PREÂMBULO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG,** com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, 2º Piso, CEP: 38.183-186, Centro, nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Licitatório nº 144/2026 - Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026,** na forma de execução indireta, tendo por finalidade o credenciamento para contratação de empresa especializada conforme previsto no objeto, no EPT e termo de referencia constante do **anexo I e II** deste edital. O Credenciamento será realizado pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) Sr. **FELIPE ROCHA DA SILVA** e componentes da Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 3.643 de 10 de agosto de 2026 e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.623 de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº 1.694 de 16 de maio de 2023, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

DAS INSCRIÇÕES, LOCAL E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:

O Credenciamento previsto neste edital será realizado pela plataforma eletrônica https://www.licitanet.com.br, iniciando-se no dia 16/09/2026 a partir das 17h00min.

Data de Abertura do Credenciamento: 16/09/2026 a partir das 17h00min.
Início de Recebimento da(s) Proposta(s) e documentos de habilitação: 16/09/2026 a partir das 17h00min.
Encerramento de Recebimento da(s) Proposta(s) e dos documentos de habilitação: 01/12/2026.
Referência de Tempo: Horário de Brasília.

Local da Sessão Pública: Plataforma de Licitações "Licitanet" - https://www.licitanet.com.br,
A empresa interessada deverá solicitar seu Credenciamento EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através acima previsto.

I - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

II - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

III - Toda as informações pertinentes o presente processo, será comunicada por meio da plataforma e no e-mail de cada credenciada.

VI - O Credenciamento ficará aberto pelo prazo de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei. O Credenciamento ficará aberto a qualquer tempo e o interessado poderá apresentar e entregar a documentação para se credenciar, sendo que a cada 15 (quinze) dias será analisado a documentação presente na plataforma. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da com fulcro nos artigos 6º, incisos XLIII, 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento.

V - Este credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 3.643 de 11 agosto de 2026.

VI - Durante a vigência do credenciamento será formalizado e publicado tantos contratos quanto necessários para o atendimento da demanda e das condições editalícias.

VII - A Administração Municipal reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

VIII - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de manutenção de vias urbanas pavimentadas, em operação tapa buraco com aplicação de massa asfáltica (CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente), pintura de ligação nas vias públicas do município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos.

1.2 **-** As informações constantes neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento/anexo e mencione em outro serão considerados válidos, desde que não contraria dispositivo legal.

1.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II - Termo de Referência/Projeto Básico Composto por Planilha Quantitativa Orçamentária, planilha composição preços e Cronograma Físico Financeiro;
Anexo III - Modelo de Requerimento/Pedido de Credenciamento;
Anexo IV - Modelo de Declaração Geral;
Anexo V - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico;
Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento Requisitos do Edital;
Anexo VII - Modelo de Termo de Anticorrupção;
Anexo VIII - Carta com indicação do representante para assinatura contrato;
Anexo IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado;
Anexo X - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
Anexo XI - Declaração de pleno conhecimento das informações, condições e locais para cumprimento do objeto em questão.
Anexo XII - Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP;
Anexo XIII - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo XIV - Modelo Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes
Anexo XV - Modelo Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social
Anexo XVI - Modelo de Minuta de Contrato.

2 - DA ÁREA SOINTERESSADO

2.1. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3 - DA EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

3.1- Considerando que o objeto desse credenciamento tem seu valor de referência maior que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente processo não terá destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1.1 - Poderão participar deste credenciamento qualquer empresa ou sociedade estabelecida no Brasil, que esteja credenciada para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, desde que não infrinjam o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e estejam em condições de atender todas as exigências do presente Edital e que estejam prévia e devidamente credenciadas, através do site https://www.licitanet.com.br

4.1.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.1.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) interessado, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) interessado também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

4.1.4 - Os(As) interessados(as) deverão proceder ao credenciamento após a data da publicação do edital o qual ficará em aberto pelo período de 3(três) meses.

4.1.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site https://licitanet.com.br

4.1.6 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) interessado, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

4.1.7 - O uso da senha de acesso pelo(a) interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora do credenciamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.1.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.1.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

4.1.10 - A participação neste processo importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido processo.

4.1.11 - Não cabe as(aos) interessados, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens

ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) interessados deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico - **Anexo II.**

4.1.12 - Como requisito para participação neste credenciamento o(a) interessado deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Projeto Básico - **Anexo II.**

4.1.13 - O(A) interessado deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

4.2 - Não poderão participar deste credenciamento:

4.2.1 - Empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

4.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.2.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que os serviços licitados não possuem nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra/serviço; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

4.2.3 - Empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação Para Obras e Serviços de Engenharia, Comissão de Contratação para Aquisição de Bens e Serviços Comuns, bem como Agente de Contratação/Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

4.2.4 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.5 - Empresas com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

42.6 - Empresas enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI, diante da vedação[1] do registro junto ao CONFEA/CREA.

4.2.7 - A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do interessado, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste edital.

4.2.8 - Cada interessado deverá apresentar sua proposta como um todo, não admitindo propostas parciais, ou seja, aquelas que apresentarem apenas preços para determinados itens.

4.2.9 - A Agente de Contratação e Equipe de Apoio reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.2.10 - A validade dos documentos apresentados será aquela constante de cada documento ou estabelecida em lei. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os(As) interessados encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://www.licitanet.com.br), a proposta de preços e os documentos de habilitação conforme previsto neste edital, nos seguintes termos:

5.1.1 - A proposta escrita deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail, datada, sem rasuras, acréscimos e entrelinhas, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço unitário com BDI e preço total. A proposta escrita a ser anexada e encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer ao modelo do **Anexo XIII** deste Edital, e deverá ser **preferencialmente em formato .xlsx (Excel).**

5.1.2 - A proposta escrita deverá conter ainda:

5.1.2.1 - Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha.

5.1.2.2 - Apresentação de planilha descrevendo os serviços a serem executados, preenchidos as colunas item, código, referência, descrição serviços, unidade, quantidade por mês, preço unitários, preço unitário com BDI, total unitário por m³, transferência por m³ para tonelada, preço total com BDI, conforme modelo constante do **Anexo XIII.**

5.1.2.2.1 - A proposta apesentada pela empresa deverá obedecer a descrição dos serviços e quantitativos previsto no projeto básico (anexo XIII), devendo para tanto manter os preços como se encontra na planilha, uma vez que não haverá disputa de preços entre os credenciados.

[1] As empresas enquadradas como MEI não podem registrar-se no Sistema CONFEA/ CREA, tendo em vista que a Lei Complementar 123/06 informa que, atividades da área da engenharia, agronomia e geociências não podem ser enquadradas como MEI. www.crea-mg-org.br

5.1.2.3 - Apresentação do Cronograma físico-financeiro previsto no item 26 do **Anexo I (Projeto Básico)** devidamente preenchido, fazendo parte da proposta.

5.1.2.4 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

5.1.2.5 - Declaração expressa da interessado constando que estão incluídas no preço global da proposta todas as despesas com fornecimento, instalação, máquinas e equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra/serviços, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

5.1.2.6 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado no presente credenciamento, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto.
5.2.1.7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

5.2 - Cabe ao interessado fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os documentos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

5.3 - Com o recebimento da proposta, a Administração entenderá que todos os documentos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pelo interessado e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a execução dos serviços.

5.4 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

5.5 - A planilha quantitativa orçamentária elaborada pela administração deverá ser observada com critério pelo interessado, devendo ser mantido os campos referentes ao número dos Itens, código, referencia, descrição dos serviços, unidade e quantidade, preços, etc.

5.6 - O preço global proposto será de exclusiva e total responsabilidade do interessado, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob alegações de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto, que por ventura venha majorar o valor total da proposta.

5.7 - A proposta de preços deverá obedecer exatamente como prevista nesse edital.

5.8 - Os(As) interessados deverão ainda, encaminhar exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (https://www.licitanet.com.br), os documentos de habilitação e as declarações conforme exigidos neste edital.

5.9 - O(A) interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

5.10 - O(A) interessado deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Projeto Básico - **Anexo II** prevalecerá às últimas.

5.11 - Na Proposta de Preços inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.12 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.13 - Até a análise realizada pelo Agente de contratação, os(as) interessados poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no Sistema.

5.15 - Os documentos que compõem a proposta de preços e os documentos de habilitação do(a) interessado serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e para acesso público.

5.16 - Os documentos complementares à proposta de preços e os documentos de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) interessado, dentro do prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) no Sistema.

5.18 - O(A) interessado declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.19 - A proposta escrita vincula-se de forma plena a proposta eletrônica, não podendo haver divergência entre elas.

5.20 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.12 acima, sujeitará o(a) interessado às sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.21 - A proposta de preços inseridos no sistema na forma digital, preferencialmente em formato .xlsx (Excel) e os documentos de habilitação no formato .pdf ou outro equivalente, deverão estar legíveis e válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, nos termos do parágrafo 1º do Decreto[2] Municipal nº 942/2020, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

5.22 - Só serão aceitos documentos legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a)e Equipe de Apoio

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA

6.1 - As propostas eletrônicas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE,** visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a).

[2] DECRETO Nº 942 - DE 02 DE MARÇO DE 2020

Art. 8º. (....). § 1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

6.2 - Para participação no credenciamento o interessado deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos dados e campos disponíveis constante do sistema Licitanet.

6.2.1 - Por se tratar de modelo geral de proposta, o sistema do licitanet apresenta os campos "Marca e Modelo" para preenchimento. Neste caso quando tratar-se de obras ou serviços, estes campos poderão ser preenchidos pelo seguinte texto: "Sem Marca e Sem Modelo" ou quaisquer outros dizeres, exceto texto que indique o nome da interessada que está participando do credenciamento.

6.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

6.4 - No valor proposto deverá estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação nos termos previsto no art. 90 §3º da Lei 14.133/2021.

6.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial escrita, quanto na proposta preenchida no sistema na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

6.8 - A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelos interessados, de todas as disposições deste edital.

6.9 - O(A) interessado será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e documentos.

6.10 - DA DEFINIÇÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA E PROPOSTA ESCRITA

6.10.1 - Entende-se por proposta eletrônica aquela já pré-preenchida quanto a descrição do item/lote, quantidade, unidade e descrição dos serviços e encontra disponível para preenchimento dos valores no sistema Licitanet. A proposta escrita é aquela que o interessado deverá apresentá-la readequada a eletrônica no formato Excel conforme modelo previsto no **Anexo XIII deste edital.**

7 - DA PRIMEIRA SESSÃO DESTINADA A ANÁLISE DO CREDENCAIMENTO

7.1 - No horário estabelecido neste Edital, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) abrirá a 1ª(primeira) sessão pública, verificando as propostas de preços e os documentos de habilitação, lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

7.2 - A 1ª (primeira) sessão para análise das propostas de preços e dos documentos de habilitação das empresas que realizarem seu credenciamento na data prevista ocorrerá no dia 17/09/2026 as 13h00min.

7.2.1 - As demais sessões destinada a verificação de possíveis interessadas no credenciamento serão realizadas a cada 2(dois) dias pelo Agente de contratação/Equipe de Apoio junto a

plataforma licitanet, encerrando 15 (quinze) dias antes do termo final previsto para credenciamento conforme previsto no preâmbulo desse edital

7.3 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada e os documentos de habilitação que se encontra inserida no campo do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), informando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.4 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado e documentos de habilitação em desacordo com o exigido no edital o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) e equipe de apoio obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e abrirá novo prazo para o(a) interessado(a) regularizar as pendencias apontadas.

7.5 - O(A) interessado/proponente que encaminhar sua proposta com valor diferente ao apresentado pela administração, terá sua proposta rejeitada e abrirá novo prazo para a interessada regularizar a mesma.

7.6 - Incumbirá ao(a) interessado/proponente acompanhar as operações no Sistema Eletrônico.

8 - DA CONDIÇÃO PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o(a) Agente de Contratação/Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

81.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) reputará o(a) interessado inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.3 - Havendo a necessidade de envio de novos documentos de habilitação ou complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) interessado será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.3.1 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.5.1 - se o(a) interessado for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.5.2 - se o(a) interessado for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.5.3 - se o(a) interessado for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.6 - Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.7 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.8 - Os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor, na data da licitação. Os documentos (CERTIDÕES) que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, serão adotados a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não possui prazo de validade.

8.9 - O(A) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) interessados.

8.10 - Os documentos necessários à participação neste credenciamento poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.10.1 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

8.11 - Os(As) interessados devem estar cientes das condições para participação no credenciamento e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - As Empresas interessadas em credenciar e obter sua habilitação deverá(ao) encaminhar exclusivamente por meio do sistema eletrônico https://www.licitanet.com.br os documentos de habilitação abaixo relacionados, com vigência plena até a data de seu credenciamento os seguintes documentos:

9.2 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:

9.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor[3], devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício sendo sociedade civil sem fins lucrativos;

9.2.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTIRÁ EM:

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da empresa pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.3.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante

[3] [3] *NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original, acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.*

apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 **(CNDT)**;

9.3.8 - Declaração para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n° 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade, conforme **Anexo IV.**

9.3.9 - Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

9.3.10 - Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab

9.3.11 - Ocorrendo a impossibilidade da emissão via internet das certidões previstas nos itens 9.3.9 e 9.3.10 acima, a interessado poderá apresentar:

a) Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes, nos termos do arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **Anexo XIV.** As informações contidas nesta declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz.

b) Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, nos termos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **Anexo XV.** As informações contidas nesta declaração estarão sujeitas à conferência, a quem interessar, por meio do link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab.,

9.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

9.4.1 - Prova de Registro ou inscrição e quitação da empresa e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

a) **Justificativa da exigência de quitação junto a entidade competente:** Considerando a natureza jurídica do credenciamento, a necessidade imediata da contratação para execução do objeto em questão e tendo que vista que o contrato só será formalizado mediante a apresentação de todos os documentos necessário a contratação, a administração está exigindo a apresentação de todos os documentos previsto em lei, quer na fase de habilitação como na fase de contratação. Caso a empresa apresente apenas prova de registro ou inscrição junto a entidade competente esta não será inabilitada. Entretanto o contrato só será formalizado mediante a apresentação de certidão de quitação junto a entidade competente.

9.4.1.1 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

9.4.1.2 - Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

9.4.1.3 - Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na interessado, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na interessado;

9.4.1.4 - Apresentação do Contrato de natureza privada, que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a interessados.

9.4.2 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional,** por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Execução de operação tapa-buracos, incluindo a operação de sinalização do local, remoção do material inservível para o local adequado**: 325t. (toneladas)**

9.4.3 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional,** por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

b) Execução de operação tapa-buracos, incluindo a operação de sinalização do local, remoção do material inservível para o local adequado**: 325t. (toneladas)**

9.4.4 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;
b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
c) Localização do serviço;
d) Serviços executados (discriminação e quantidades).

9.4.5 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Agente de Contratação.

9.4.6 - Para facilitar a conferência, solicitamos que seja destacado com pincel marca texto nos atestados apresentados, os itens relativos aos serviços e quantidades conforme exigido nos itens 9.4.2 e 9.4.3.

9.4.7 - **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO:** A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos interessados, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 67. A documentação

relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: **I -** apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; **II -** certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: **§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. **§ 2º** Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os interessados deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas *às* "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação", limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente *"as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. A administração está exigindo das interessados como comprovação de capacidade-profissional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o caráter competitivo deste credenciamento ou reduz o universo dos interessados, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as interessados através de seu(s) ressonável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

9.4.8 - Justificativa da exigência de atestado técnico-profissional na fase habilitação:

9.4.8.1. - Considerando a natureza jurídica do credenciamento, a necessidade imediata da contratação para execução do objeto em questão e tendo que vista que o contrato só será formalizado mediante a apresentação de todos os documentos necessário a contratação, a administração está exigindo a apresentação de todos os documentos previsto em lei, quer na fase de habilitação como na fase de contratação. Caso a empresa não apresente todos os documentos exigidos para credenciamento será inabilitada, exceto a prova de quitação junto (CREA/CAU) ou outra a entidade de classe competente. Entretanto o contrato só será formalizado mediante a apresentação desta quitação.

9.4.9 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra, conforme **Anexo IX**.

9.4.9.1- Fica vedado a interessado credenciada no presente credenciamento de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contatual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.4.10 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, conforme **Anexo XI**.

9.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ NA APRESENTAÇÃO DE:

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física. Caso a interessado apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência;

9.5.2. Balanço Patrimonial e as Demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2(dois) anos, limitar-se-á ao último exercício.

9.5.2.1. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos interessados, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que um vírgula dez (< 1,10), em quaisquer dos índices abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), maiores ou iguais a um vírgula dez (≥ 1,10), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.2.1.1. As interessados deverão apresentar **Memorial de Cálculo** demonstrando sua boa situação financeira, conforme formula acima previsto, devidamente assinado pelo Contador responsável, com o número de seu C.R.C. e pelo representante legal da empresa.

9.5.2.1.2. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA OS ÍNDICES EXGIDOS NO SUBITEM 6.5.2.1.:** Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Para os três índices colacionados (ILG, ISG e ILC), o resultado ≥ 1,10 (maior ou igual a um vírgula dez) é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,10; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. **ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - ILG, ISG**

e ILC < (menor) que 1,10 a empresa é Deficitária; 1,10 a 1,35 a empresa é Equilibrada; (maior) que 1,35 a empresa é Satisfatória. A Administração tem que contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise do Balanço Comercial deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso do objeto licitado compreendendo fornecimento de material e mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido a aquisição dos materiais e pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez. Diante de todo o exposto, conclui-se que os índices adotados neste edital retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: ILG: maior ou igual a 1,10; e ISG: maior ou igual a 1,10. Portanto, tendo em vista o objeto licitado, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da interessada. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos interessados. O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,10 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,10 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do credenciamento, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Araxá deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

9.5.2.1.3 - As interessados que apresentarem resultados menores que 1,10(um vírgula dez) em quaisquer dos índices previsto no 9.5.2.1 acima, poderão demonstrar que possuem a qualificação econômica esperada, de forma substitutiva, para tanto bastando comprovar que são possuidores de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente a data da apresentação da documentação, mediante simples apresentação do contrato social ou balanço patrimonial, admitida a atualização por meio de índices oficiais ao tempo da data da entrega dos envelopes.

9.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.5.2.2.1. Sociedades regidas pela Lei n° 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado.

9.5.2.2.2. Sociedades Limitadas (Ltda.):

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente; ou
b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado.

9.5.2.2.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n° 123, de 14/12/06 - Estatuto da ME e das EPP - Simples Nacional:

a) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente; ou

b) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado.

9.5.2.2.4. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado.

9.5.2.2.5. As Sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital) consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, e ainda conforme Decreto nº 8.683/2016, deverão apresentar:

a) Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

b) Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

c) Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

OBSERVAÇÃO: Quanto a autenticação dos livros contábeis das sociedades que adotam a ECD (Escrituração Contábil Digital), será observado o art. 78-A, §§ 1º e 2º do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que tem a seguinte redação:

"Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.
§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei

nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."

9.5.3 - Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.4 - A falta de apresentação da Memória de Cálculo (item 9.5.2.1.1.), não inabilitará o interessado, porém deverá apresentar o balanço conforme exigido acima para que seja efetuado os cálculos na forma prevista no item 6.5.2.1., sob pena de inabilitação.

9.6 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO PARA ME E EPP:

9.6.1 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, quanto aos documentos de habilitação.

9.6.2 - Nos termos do art. 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os interessados deverão comprovar, no momento do credenciamento a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mediante a apresentação de:

9.6.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis:

a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU,**
b) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XII** desse edital.

9.6.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

a) Declaração de enquadramento arquivada, **OU** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP), **OU,**
b) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP, podendo ser utilizado o modelo previsto no **Anexo XII** desse edital.

9.6.3 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) com início de atividade no ano calendário corrente, deverá apresentar declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

9.6.4 - A declaração prevista na alínea "b" dos itens 9.6.2.1 e 9.6.2.2 e item 9.6.3 acima, deverá estar devidamente assinada pelo representante legal ou procurador da empresa.

9.6.5 - O interessado que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.6.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste credenciamento, **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.8 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.6.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.7 - DEMAIS DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

9.7.1 - Declaração que **CONHECE E CONCORDA** com os termos do Edital Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.003/2026, e dos respectivos anexos. **DECLARANDO** ainda que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** mais, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à interessado.

9.7.2 - Declaração que **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito a habilitação/ participação para o presente credenciamento, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

9.7.3 - Declaração que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

9.7.4 - Declaração que na melhor forma de direito, **ASSUME COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

9.7.5 - Declaração que **ASSUME O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

9.7.6 - Declaração que **NÃO POSSUI** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o Agente de Contratação o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital de Credenciamento nº 12.003/2026 e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

9.7.7 - Por fim, **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n° 14.133/2021, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

9.7.8 - As declarações previstas nos 9.7 acima poderão obedecer ao modelo (DECLARAÇÃO GERAL) constante no **Anexo IV** desse edital.

OBS: Não será obrigatório seguir os modelos das declarações previstos nesse edital. Entretanto, se apresentado de forma diferente deverão conter em sua essência a mesma interpretação dada em cada uma, mesmo que escrito de forma diferente.

9.7.9 - DECLARAÇÕES PREVISTAS NOS ANEXOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS
Anexo III - Modelo de Requerimento/Pedido de Credenciamento (OBRIGATÓRIO);
Anexo IV - Modelo de Declaração Geral (OBRIGATÓRIO);
Anexo V - Modelo Termo Compromisso do Profissional Técnico (OBRIGATÓRIO);
Anexo VI - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento Requisitos do Edital (OBRIGATÓRIO);
Anexo VII - Modelo de Termo de Anticorrupção (OBRIGATÓRIO);
Anexo VIII - Carta com indicação do representante para assinatura contrato (FACULTATIVO);
Anexo IX - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado (OBRIGATÓRIO);
Anexo X - Modelo Atestado de Vistoria Prévia (FACULTATIVO);
Anexo XI - Declaração de pleno conhecimento das informações, condições e locais para cumprimento do objeto em questão e não visita técnica (OBRIGATÓRIO CASO NÃO FAÇA VISTORIA PRÉVIA);
Anexo XII - Modelo Declaração de Enquadramento de Microempresa ou EPP (OBRIGATÓRIO QUANDO FOR O CASO).
Anexo XIV - Modelo Declaração de Regularidade na Contratação de Aprendizes (OBRIGATÓRIO).
Anexo XV - Modelo Declaração de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social (OBRIGATÓRIO).

9.8 - DA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

9.8.1 - A vistoria prévia é facultativa, caso os interessados optam pela vistoria, esta deverá ser agendada antecipadamente junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos pelo telefone (34) 3691-7036 - 3691-7054, tendo como termo a contar do primeiro dia útil ao da publicação, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para realização da sessão publica, no horário das 12h00min às 18h00min.

9.8.1.1 - A vistoria prévia por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local e para que perceba a realidade do cenário do empreendimento, suas peculiaridades, grau de dificuldade, quantitativos, etc, tendo condições de formar um conceito sobre os serviços como um todo e apresentando um preço justo em sua proposta não havendo dessa forma alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços objeto deste Edital.

9.8.2 - Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

9.8.3 - A Vistoria Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal.

9.8.4 - A empresa interessado, a seu critério, poderá declinar da vistoria prévia, sendo, neste caso, necessário apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria prévia, declaração formal assinada pelo responsável técnico da interessado, nos termos do parágrafo 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração e ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira.

9.8.4.1 - A declaração previsto no item 9.8.4 acima poderá obedecer ao modelo constante do **Anexo XI** desse edital.

9.9 - Das Condições Gerais:

9.9.1 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do contrato.

9.9.5 - Serão inabilitadas as interessadas que deixarem de apresentar a documentações acima solicitadas até as datas indicadas pelo Agente de Contratação**,** ou apresentarem-nas incompletas ou em desacordo com as disposições do edital.

9.9.6 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.9.7 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 - DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.

10.1 - Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada requerente serão examinados e julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conforme as exigências deste Edital e seus anexos, concluindo pela:

a) Habilitação da requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

b) Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

10.2 - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá solicitar a manifestação de equipe técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica e econômica da requerente.

10.3 - É facultada o Agente de Contratação e Equipe de Apoio a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido a depender de cada caso.

10.4 - No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

10.5 - As requerentes habilitadas pelo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

10.6 - O credenciamento será oficializado mediante assinatura do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.

10.7 - O rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados) serão disponibilizados no site oficial do município (www.araxa.mg.gov.br), no link: https://araxa.mg.gov.br/licitacao-listar mesmo local onde estará disponível o edital.

10.8 - A lista atualizada contendo a relação das empresas habilitadas no final de cada fase do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Araxá (DOMA), para conhecimento de todos.

10.9 - O critério de julgamento das propostas levará em conta o **preço unitário e total orçado pela administração**, representado pelo **valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.10 - Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha.

10.11 - Será desclassificada a proposta que:

10.11.1 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.11.2 - Não se refira à integralidade do objeto licitado;

10.11.3 - Apresente valores unitários e global, superior ou inferior ao limite estabelecido pela Administração, conforme planilha orçamentária contida no projeto básico do **Anexo II.**

10.11.4 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar a análise.

10.12 - Uma vez desclassificada a proposta do interessado o Agente de Contratação abrirá novo prazo para que o mesmo apesente nova proposta nos termos do edital escoimada do vicio anteriormente decotado.

10.13 - Das decisões do O Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberão recursos nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio proferirá sua decisão, confirmando a classificação das propostas e habilitação do proponente e o Prefeito Municipal adjudicará o objeto e homologará o resultado do credenciamento.

11.2 - Após a adjudicação e homologação do resultado do credenciamento, a Prefeitura Municipal convocará os credenciados para assinar o termo contratual.

12 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto do contrato a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

12.3 - Em atendimento ao item 12.1 acima fica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da obra/serviços os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

12.3.1 - Gestor
Nome: Aylton Donizete de Almeida.
Telefone: (34) 99108-9098
CPF: 486.424.246-34.
Cargo: Subsecretário.
E-mail: Aylton-almeida@hotmail.com

O gestor de execução do contrato é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

12.3.2 - Fiscal Técnico:
Nome: Jéssica Francyélli Kersul Andrino Correia
Telefone: (34) 98869-5541
CPF: 107.307.466-82
Cargo: Engenheira Civil - CREA nº 230.666D
E-mail: engenharia.urbanos@araxa.mg.gov.br

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

12.3.3 - Fiscais Operacionais:

Nome: José Carlos Santos
Telefone: (34) 9 8811-7131
CPF: 928.534.396-15
Cargo: Assessor I
E-mail: josecarlossantos4044@gmail.com

Nome: Juarez Luzia França
Telefone: (34) 9 8842-6057
CPF: 900.644.106-68
Cargo: Assessor I
E-mail: juarezzfranca@gmail.com

12.4 - Compete os fiscais operacionais

- **Verificação de Documentação:** Garantir que toda a documentação necessária para a execução da obra esteja em ordem, incluindo alvarás, licenças e projetos aprovados.
- **Acompanhamento da Execução:** Acompanhar diariamente a execução da obra, verificando se os serviços estão sendo realizados conforme o projeto e as especificações técnicas.
- **Controle de Qualidade:** Realizar inspeções regulares para assegurar que os materiais utilizado s e os métodos de construção atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- **Relatórios e Comunicação:** Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da obra e comuni car qualquer irregularidade ou não conformidade aos responsáveis.
- **Interação com Equipes:** Atuar como mediador entre os engenheiros, operários e a administraçã o, facilitando a comunicação e a resolução de problemas.

12.5 - Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contato/obra/serviços.

12.6 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

12.7 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.

12.8 - Os fiscais deverão desempenhar as atribuições necessárias a fiscalização para o cumprimento do objeto do contratato conforme previsto no termo de referência e demais atos pertinente ao bom andamento e recebimento da obra/serviço em questão.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

13.1.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, observado o cronograma físico financeiro.

13.2.2 - A medição do serviço será realizada diariamente através da ficha de controle de pista fornecida pela **CONTRATADA** junto com ticket de balança.

13.2.3 - O pagamento será realizado mensalmente após apuração dos quantitativos executados por cada credenciado no mês, a aferição da medição será realizada com base na ficha de controle de pista assinada pelo fiscal da **CONTRATANTE** e relatório mensal preenchido pela **CONTRATADA**.

13.2.3.1 - Junto com o ticket de balança deverá ser anexado a ficha de controle de pista o ROMANEIO DE CARGA, informando o local de saída do material para recebimento do item 2 da planilha orçamentária (TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO).

13.3 - Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha.

13.4 - O valor pago a titulo de transporte de material de qualquer natureza será computado local da aplicação da massa asfaltica a uma distância máxima de 125km.

13.5 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
b) Apresentação da matrícula da obra (s) junto ao INSS;
c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
d) Diário de obras com as ocorrências diárias;
e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

13.6 - Nas medições mensais/seguidas, até o término comprovado da obra/serviços, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

13.7 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras/serviços emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE.**

13.8 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta apresentada conforme definido pela administração com base nas tabelas oficiais, e levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

13.9 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/medição.

13.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

13.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.12 - A Administração municipal poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;
I - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;
III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

13.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

13.7 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

14 - DO PREÇO

14.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANE,** em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA,** referenciados aos valores constantes da proposta comercial, conforme definido pela administração com base nas tabelas oficiais.

14.2 - Os preços a serem pagos foram definidos pela a Administração Municipal com base nas tabelas SETOP, SUDECAP e SINAPI, conforme consta da planilha quantitativa orçamentária no **Anexo II** - Termo de referência.

14.3 - O preço pelo qual serão contratados os serviços é irreajustável, todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados, exceto o previsto no item 14.6 abaixo e o reajuste previsto no item 17.

14.4 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 125 da Lei 14.133/2021, caso em que serão utilizados os preços unitários constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**.

14.5 - Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

14.6 - Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou "fato do príncipe", configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico - financeiro.

14.7 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de equipamentos e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 - **Do CONTRATANTE:**

15.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA,** na forma estabelecida no contrato.

15.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

15.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

15.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

15.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

15.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

15.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

15.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

15.2 **- Da CONTRATADA:**

15.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

15.2.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

15.2.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

15.2.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

15.2.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

15.2.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

15.2.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

15.2.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA,** acompanhar todas as etapas dos serviços.

15.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

15.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

15.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

15.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

15.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

15.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

15.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE,** duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços em epígrafe.

15.2.17 - Apresentar diariamente a **CONTRATANTE** a ficha de controle de pista.

15.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando a **CONTRATANTE,** pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA,** bem como o seguro contra roubo e incêndio.

15.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE,** a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta,

através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

15.2.20 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

15.2.21 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE,** dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE,** cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

15.2.22 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

15.2.23 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

15.2.24 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

15.2.25 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da **CONTRATANTE.** Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

15.2.26 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

15.2.27 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

15.2.28 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA,** pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA,** em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

15.2.29 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE,** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA,** única responsável como empregadora, todas as

despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

15.2.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

16 - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

16.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação do presente termo de credenciamento será de **3 (três) meses,** contados a partir da assinatura do instrumento contratual, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

16.1.1 - O prazo de vigência dos contratos coincidirá com o do credenciamento por questões de dotações orçamentárias previsto no orçamento anual.

16.2 - O prazo para execução da obra/serviços será definido em cada ordem de serviços contados da emissão desta, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

16.3 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

17 - DO CONTRATO

17.1 - A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições deste edital e minuta de contrato conforme modelo do **Anexo XVI.**

17.2 - A Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogado por igual período contados da data do recebimento da convocação/notificação pela Administração Municipal para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito á contratação nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

17.2.1 - A convocação/notificação a que se refere o item 17.2 acima será feita via e-mail, WhatsApp ou telefone.

17.3 - É de inteira responsabilidade das empresas credenciadas/contratadas o acompanhamento das publicações necessárias por força de lei e de todos os atos deste processo que forem disponibilizados no site oficial do município (www.araxa.mg.gov.br).

17.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas conforme § 5º do art. 90 da lei 14.133/2021.

17.5 - Poderá a Administração Pública na competência discricionária, desfazer ou corrigir atos praticados no processo, até mesmo após a contratação, que não foram detectados anteriormente por servidor ou pelo Agente de Contatação no decorrer do mesmo, respeitado os atos já praticados na forma legal, desde que não causem prejuízo ao erário público.

17.6 - O valor total do contrato firmado com cada credenciada será o mesmo, considerando que este valor é meramente estimativo e corresponde a valor total estimado para todo o processo de credenciamento.

17.6.1 - Portanto o valor total previsto em cada contrato não gera a **CONTRATADA** o direito em receber esse valor na sua totalidade, tendo em vista que o valor total será distribuído de forma equânime entre as credenciadas, que serão remuneradas proporcionalmente aos serviços efetivamente executados mediante autorização para cada uma delas.

17.7 - O valor total estimado neste processo para execução do objeto em questão será dividido entre as empresas que se credenciarem.

17.8 - Havendo mais de uma Credenciada, estas serão remuneradas de acordo com o serviço executado.

17.9 - O contrato, que obedecerá ao disposto neste edital de credenciamento cujo modelo da minuta encontra-se no **Anexo XVI** e faz parte integrante deste Edital, deverá ser assinado pela empresa credenciada no prazo previsto no item 17.2 acima.

18 - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

19 - DO REAJUSTE

19.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

19.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

19.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
Ii = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
Ii e Io = Fornecidos pelo INCC - FGV.

19.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

19.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O interessado/credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
c) dar causa à inexecução total do contrato;
 c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o INCC - FGV.
d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de credenciamento ficará sujeita às seguintes penalidades:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

20.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o interessado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O credenciado/contratado que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3 - As sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.3 e 20.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 20.2.2.

20.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5 - A aplicação das sanções previstas no item 20 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 20.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

20.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

20.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

20.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

20.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.

20.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

20.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

21 - DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 - O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

20.2 - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2.1 - Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

20.3 - Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.
20.4 - A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

20.4.1 - O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento, celebrados junto a administração demandante.

20.5 - A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da administração, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a administração;
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

20.6 - Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo **CONTRATANTE**, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela **CONTRATADA** e/ou seus representantes e equipe técnica;
b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
e) Decretar falência ou insolvência civil;
f) Realizar dissolução da sociedade;
g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
h) Descumprir as instruções e orientações da **CONTRATANTE**, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao **CONTRATANTE**;
i) Divulgar informações do interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

20.7 - O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21 - DA EXTINÇÃO

21.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

1- A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3 - A rescisão e a extinção do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

22 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS, SERVIÇOS E INSTALAÇÕES.

22.1 - As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

22.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término.

22.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.5 - Os responsável pelo recebimento das obras/serviços serão os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

22.5.1 - Fiscal Técnico:

Nome: Jéssica Francyélli Kersul Andrino Correia
Telefone: (34) 98869-5541
CPF: 107.307.466-82
Cargo: Engenheira Civil - CREA nº 230.666D
E-mail: engenharia.urbanos@araxa.mg.gov.br

22.5.2 - Fiscais Operacionais:

Nome: José Carlos Santos
Telefone: (34) 9 8811-7131
CPF: 928.534.396-15
Cargo: Assessor I
E-mail: josecarlossantos4044@gmail.com

Nome: Juarez Luzia França
Telefone: (34) 9 8842-6057
CPF: 900.644.106-68
Cargo: Assessor I
E-mail: juarezzfranca@gmail.com

22.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

22.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

22.8 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

22.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

23 - DAS ALTERAÇÕES

23.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.1333/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

24 - DAS SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADAS

24.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

24.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao interessado vencedor.

24.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

24.4 - Além da documentação de que se trata o item 24.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

24.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

24.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA,** seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024/2025 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

a) 2.15.01.015.451.0062.1.0027.3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiros.
Ficha: 435 - Fonte de Recurso: 02-0720 - 0000 - 0000 - Transferência da União Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Verba Federal - Recuperação Asfaltica Tipo Tapa Buraco.

26 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

26.1 - O Município de Araxá poderá revogar o presente credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

27 - DA ASSINATURA DIGITAL

27.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, alterações contratuais mediante assinatura digital.

27.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa, para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

27.1.2. A credenciada/contratada que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

27.1.3. A credenciada/contratada deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

27.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

27.1.5. Não é permitida no referente processo a assinatura digitalizada como forma de documento original.

28 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

28.1 - Declarado o(a) julgamento das propostas e a fase de habilitação será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer interessado/proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

28.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

28.3 - A ausência de manifestação imediata do(a) proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) estará autorizado a declarar o objeto licitado ao(a) licitante vencedor(a).

28.4 - Dos atos da Administração referentes a este processo, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou de lavratura da ata, nos termos previstos no art. 165 da Lei 14.133/2021.

28.5 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

28.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso conforme previsto no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

28.7 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, observando os trâmites previstos Lei 14.133/2021.

28.8 - Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

28.9 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

28.10 - Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

28.11 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento conforme previsto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

28.11.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

28.12 - O encaminhamento das razões de recursos e eventuais contrarrazões, bem como impugnações do edital deverá ser feito via portal eletrônico https://www.licitanet.com.br).

28.13 - Da decisão do recurso será comunicado a todos os licitantes via portal eletrônico (https://www.licitanet.com.brl), podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial.

28.14 - Da resposta a impugnação e do pedido de esclarecimentos será comunicado ao impugnante via portal eletrônico (https://www.licitanet.com.brl) podendo ser disponibilizado no site www.araxa.mg.gov.br.

28.15- É facultado a Administração disponibilizar o inteiro teor da decisão do recurso e resposta e impugnação no site oficial do município, www.araxa.mg.gov.br.

28.16 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o credenciamento.

29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - A participação no presente edital de credenciamento implica na concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições deste edital.

29.2 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.

29.3 - É facultada ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou autoridade superior da Administração, em qualquer fase desse credenciamento, suspender o processo para análise técnica, promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.4 - Poderá ainda, quando entender necessário, suspender a sessão para análise detalhada da documentação de habilitação e propostas de preços.

29.5 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

29.6 - A Administração poderá revogar o presente credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

29.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura qualquer pessoa que não o fizer até o 3(três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

29.9 - Serão de exclusiva responsabilidade da adjudicatária todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento de contrato no órgão competente da categoria, se for o caso.

29.10 - O(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o credenciamento, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

29.11 - O Edital na íntegra estará disponível nos endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Portal Licitanet (https://www.licitanet.com.br) e Site Oficial Município (www.araxa.mg.gov.br) sem custo, salvo os referentes a fornecimento de cópia em meio físico, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, devendo ser requerido junto ao Setor de Licitações localizado no Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 - B. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Araxá MG, no horário das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

29.12 - As informações previstas neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe ou informação que omita em um documento e mencione em outro serão considerados válidos.

29.13 - As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela administração com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis em especial na Lei 14.133/2021.

27.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Araxá/MG, 15 de setembro de 2026.

Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila
Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Entidade: Município de Araxá (18.140.756/0001-00)
Número do processo:
Categoria do ETP: Obras, serviços de arquitetura e engenharia.

1.1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS (MASSA ASFALTICA), PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, EM OPERAÇÃO TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PINTURA DE LIGAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A pretendida contratação se faz necessária para manutenção corretiva e preventiva do asfalto do Município de Araxá. Justifica-se ainda pelo fato do Município não dispor de máquinas, insumos e mão de obra especializada para o atendimento desse tipo de demanda.

É de extrema importância para o Município a manutenção das várias vias de tráfego que encontram-se atualmente danificadas em número excessivo, haja vista que a malha viária é antiga e de baixa qualidade, de forma a evitar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos.

Importante mencionar que essa manutenção deve ser realizada antes do início do período chuvoso, para que quando do inicio deste a situação do Município já esteja regularizada e seja possível a manutenção da malha asfaltica em boas condições de utilização pelo usuário.

Os processos que antecederam a este, com aquisição similar são:

- Pregão eletrônico nº 09.184/2021
- Inexigibilidade por credenciamento nº 12.004/2023
- Inexigibilidade por credenciamento nº 12.003/2024

3 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Função: Secretário Municipal
Responsável: Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas do ramo de atividades relacionadas ao objeto pretendido, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Faz-se necessária para execução do objeto pretendido a utilização de caminhões basculante com lona, que conservam a massa asfáltica aquecida por mais de 24h, além de contar com equipamentos para a execução da pintura de ligação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município de Araxá no que tange às exigências. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Em 2022, o Município utilizou cerca de 3.000 toneladas de CBUQ para operações tapa-buraco, e graças ao credenciamento, conseguimos executar 6.000 toneladas, o que foi crucial para aliviar a pressão dessas demandas. No entanto, em 2024, ainda enfrentamos desafios significativos. Para garantir a manutenção eficiente da malha viária e evitar a intensificação dos problemas, é essencial que continuemos com o credenciamento para 2026. Somente assim poderemos ampliar as frentes de serviço, garantindo uma resposta mais ágil e eficaz às necessidades de tapa-buraco, reduzindo de forma decisiva a demanda e prevenindo maiores deteriorações.

Outro fator que é importante destacar é a vida útil do asfalto que gira em torno de 8 a 12 anos em condições normais, entretanto, a maior parte da malha viária do Município possui idade superior.

Logo para o atual processo, estima-se um total de 325 toneladas, para os 3 meses que serão objeto do processo.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções possíveis são:

SOLUÇÃO 01: É realizada a aquisição da massa asfáltica na usina e realizado o transporte com os caminhões próprios da entidade, aquisição de insumos e equipamentos para execução da pintura de ligação e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos realiza a operação tapa-buraco como um todo.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO: A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não dispõe de caminhões adequados para realizar o transporte de CBUQ, tendo em vista que esse insumo requer que seja mantida a temperatura durante o transporte, além de não dispor de equipamentos e mão de obra especializada necessários para aplicação da pintura de ligação.

SOLUÇÃO 02: A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos faz o recorte dos locais onde será necessário o reparo e realiza a recuperação da base. A empresa que será contratada, realiza a imprimação e pintura de ligação, e na sequência a execução do pavimento asfáltico.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO: A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não possui equipamento para realizar o recorte do pavimento danificado, bem como os materiais necessários para realizar a recuperação da base, além do que os seus servidores não possuem experiência nesse tipo de serviço.

SOLUÇÃO 03: A empresa que será contratada faz o recorte dos locais onde será necessário o reparo, realiza a recuperação da base, imprimação, pintura de ligação e também a execução do pavimento asfáltico.

ANÁLISE DA SOLUÇÃO: As empresas possuem os equipamentos necessários para fazer o recorte do pavimento onde será necessário o reparo, a recuperação da base e demais serviços oriundos do tapa-buraco.

Os serviços pretendidos nesta contratação deverão atender as especificações descritas na Planilha Orçamentária de Referência, conforme em Anexo;

O preço utilizado na planilha orçamentária foi de acordo com a tabela SINAP - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - I na data base de julho de 2026, SEINFRA DE ABRIL DE 2026 e SUDECAP de ABRIL de 2026. A planilha possui um BDI de 16,39 %.

7 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução a ser adotada é de número 3, tendo em vista que Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos não dispõe de equipamentos, materiais e mão de obra para executar a operação de forma parcial ou total.

Importante mencionar que, no caso de adoção das soluções número 01 e/ou 02, seria necessária a contratação de servidores e a qualificação destes para a realização do serviço, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos necessários a execução do serviço.

Tem-se que ambas as soluções onerariam e muito os cofres públicos, mencionando ainda que no caso da solução 01, seria necessária a aquisição de veículo próprio adequado para o carregamento da massa asfáltica.

Ou seja, analisada todas as soluções, a mais viável à situação atual do Município, conforme anteriormente mencionado é a solução 03, onde a empresa contratada será a responsável por toda a execução do serviço, ficando a cargo do Município o acompanhamento e fiscalização.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ideia é que a contratação ocorra através de Credenciamento, como procedimento auxiliar de contratação, previsto no art. 78, I, da Lei 14.133/2021.

Isso por conta da alta demanda que atualmente ocorre no Município, a se considerar o elevado número de buracos existentes na malha asfáltica, que, combinada com a existência de poucos prestadores de serviços, torna o Credenciamento como uma solução que se entende adequada à solução do problema, pois com ele se espera que apareçam um número maior de interessados no objeto, sendo todos possivelmente contratados e, com isso, espera-se que em pouco tempo a demanda reprimida seja extinta ou diminuída a níveis mínimos.

Dessa forma, como um dos princípios básicos do Credenciamento é a isonomia entre todos os credenciados, propõe-se seja realizada a distribuição de serviços de forma igualitária e objetiva entre os mesmos, por períodos quinzenais, com os locais de aplicação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Entende-se que o período quinzenal é razoável para garantir a melhor distribuição

dos serviços, sem comprometer a eficácia de sua execução, bem como sem deixar de lado o cadastramento permanente de novos interessados, conforme preconiza a legislação.

Importante ressaltar que, quando da distribuição dos serviços, serão contempladas apenas as empresas que encontrarem-se credenciadas naquele momento, sendo certo que as empresas que se credenciarem em momentos futuros deverão aguardar nova distribuição, ou seja, deverão aguardar a finalização do período de 15 (quinze) dias.

Estes locais serão distribuídos de maneira que formem conglomerados de bairros adjacentes uns com os outros de tal forma que haja um ganho de eficiência durante a mobilização dos serviços.

A empresa será realocada para outro local quando finalizar os serviços ali disponíveis, ficando a cargo do fiscal de obras julgar se os serviços executados foram concluídos em sua totalidade.

A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da operação ou do serviço é da executante. Antes do período de ocorrência das chuvas, a contratada deverá tomar as medidas necessárias através da execução de manutenções preventivas nos locais onde apresentarem patologias que venham a comprometer o bom desempenho do pavimento. Mesmo durante o período chuvoso ou imediatamente após as chuvas, deverão ser observados os cuidados necessários para a manutenção da boa qualidade dos serviços. Para a execução da “Operação Tapa-buracos” devem ser observadas a segurança e a sequência executiva para cada tipo de reparo em função do pavimento, apresentadas nestas instruções. Preliminarmente deverá ser realizada uma verificação para determinar com precisão a causa do defeito. Cada membro da equipe que irá executar qualquer “Operação” já deve chegar ao local do buraco munido, por exemplo, de todos os Equipamentos de Proteção Individual.

O Encarregado da Equipe, para garantir a proteção coletiva, deve tomar as atitudes abaixo relacionadas:

1º) Decidir com o motorista do caminhão, em razão da facilidade de descarga da massa asfáltica no buraco a tapar, do trânsito e da sinalização na área, o local de estacionar o veículo.

2º) Observar o fluxo de veículos e pedestres no local da “Operação”, e decidir sobre a localização e distribuição das placas de sinalização e cones de advertência. As placas e cones devem proteger também o caminhão estacionado, que por sua vez será útil para a proteção de toda a Equipe.

3º) Antes de se iniciar a operação, a área danificada do pavimento deverá ser delimitada, obedecendo preferencialmente a forma de polígonos de ângulos retos.

4º) Consideram materiais reaproveitáveis no reparo da pavimentações, apenas o solo, se for compactado.

5º) Em todos os reparos executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada solicitar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, o local adequado para despejo de entulho.

Cuidados especiais na execução:

- Se para a execução de um “Tapa-buracos”, ainda que haja Equipamento de Segurança Coletiva em abundância, o trânsito de veículos necessitar ser totalmente interrompido, só execute os serviços com a presença de funcionário da SETTRANS à frente do desvio do tráfego. Na dúvida, enquanto se desloca e executa outros “Tapa-buracos” programados, convide o responsável

pelos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a ir ao local para uma decisão conjunta.

- Se para a execução de um “Tapa-buracos” a colocação da sinalização, cones e placas, necessitar estrangular a passagem de veículos (< 3,5 metros, vide sugestões), o Encarregado deve destacar um dos trabalhadores para ficar atento às tarefas de movimentação dos cones e / ou placas, assim como para proceder uma sinalização manual. Se o Encarregado verificar que isto não será suficiente para uma operação segura, deve solicitar ao responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a presença de funcionários da SETTRANS para cuidar do tráfego.

- Se a área no entorno do buraco estiver com craqueamento excessivo, estudar a melhor delimitação da área a recortar executando uma manutenção preventiva, evitando nova operação de tapa-buracos próximo ao local da intervenção.

8.1 - TAPA-BURACOS SUPERFICIAIS E PROFUNDOS PARA ASFALTO COM ESPESSURA DE 5 ATÉ 15 CM

Sequencia da operação:

1) Delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc.). O objetivo é criar uma “ancoragem” para dificultar a saída da massa asfáltica do “buraco” e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo.*

2) Recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas. É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente.*

3) Remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da “Operação”, o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado.*

4) Efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor. Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente par assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.

5) Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR - 2C, pura, ou diluída no máximo com 50% (vinte por cento) de água, a critério da fiscalização. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco. A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.

6) **ESPESSURA ATÉ 5 CM:** Preencher o local com CBUQ Faixa C, na temperatura entre 135ºC e 177ºC. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido à necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Em seguida, executa-se a compactação com rolo compactador tandem liso aplicando em seguida uma nova camada de massa e novamente e passado o compactador.

 ESPESSURA ACIMA DE 5 CM: Quando a espessura do reparo for superior a 5 cm deve-se executar a 1ª camada com o máximo de 5 cm de espessura, nivelamento abaixo do pavimento existente. Rastelar e compactar (4 passadas com compactador tipo placa vibratória ou rolo quando a largura assim permitir). Em seguida preencher uma 2ª ou até uma 3ª camada que também não deve ser superior a 5 cm cada uma. O preenchimento deve ser sempre cuidadoso, preenchendo todos os espaços. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, garantindo o enchimento de todos os cantos do recorte. A aplicação da última camada (3ª ou 4ª) deverá atingir toda a área pintada (10 a 20 cm externos ao recorte). Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empoçamento de água.

7) Espalhar pouca água sobre toda a camada final da massa, utilizando-se de um regador. Não pode ocorrer formação de poças. O objetivo é facilitar o deslizamento do compactador sobre a massa e proporcionar um acabamento liso quando da operação de compactação final.

8) Compactar o CBUQ, promovendo no mínimo 4 (quatro) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 4ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1 cm de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Outra vez, espalhar pequena quantidade de água e compactar novamente. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores. No caso de trechos onde a espessura da massa asfaltica ultrapasse 5 cm ou quando a fiscalização julgar necessário é obrigatória a utilização de compactador de maior potência, tipo 57 HP, ou equivalente no lugar da placa vibratória. A compactação deve ser efetuada das bordas para a parte interna da área tratada e deverá persistir até a ausência das marcas no revestimento. Deverá ser executada em faixas da largura da placa do compactador, e se processar de tal maneira que uma passada recubra a metade da passada anterior.

9) Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos e entulhos referidos na sequência.

8.2 MASSA ASFÁLTICA

a) Aplicação: Devido às características da mistura asfáltica, devem ser evitados rastelamentos desnecessários, sob risco de segregação dos materiais. Nos pontos onde os serviços de rastelamento sejam necessários, sobre estes deverá ser efetuado o "salgamento" com a fração fina da mistura asfáltica (passando por peneira de malha de 4,75 mm), antes de iniciar-se a compactação. O lançamento da mistura deverá se dar na temperatura mínima de 135 C. e ainda, com temperatura ambiente sempre superior a **10° C,** não se podendo realizar os serviços com **tempo chuvoso.** O encarregado,

imediatamente antes da utilização da massa asfáltica, deverá conferir a temperatura da mesma, evitando a sua aplicação abaixo da temperatura mínima.

8.2.1 - Mistura Asfáltica

8.2.2 - Especificações Gerais

A mistura betuminosa a ser utilizada deverá ser dentro da faixa C do DNIT.

8.2.3 - Transporte da Mistura Asfáltica

Os veículos de transporte da mistura asfáltica deverão ser caminhões basculantes (capacidade mínima 5 m³), de caçamba metálica, providos de lonas para proteção da carga.

Para efetuar a carga dos caminhões, estes deverão ser previamente vistoriados, dando ênfase especial às condições de limpeza de suas caçambas, as quais não deverão apresentar restos de massas asfálticas aderidas ou outros materiais prejudiciais, tais como solos, etc.

A fim de se evitar que a mistura asfáltica venha a aderir nas caçambas, será permitido que estas sejam untadas com óleo diesel ou mineral; contudo, antes da efetivação da carga, estas deverão ser basculadas e assim permanecer por um mínimo de 05 (cinco) minutos, de forma que eventuais excessos ou concentrações de óleo sejam removidos.

Nenhum transporte de mistura asfáltica deverá ocorrer sem que a carga encontre-se adequadamente protegida por lona.

Deverá ser anotado em ficha apropriada (ficha de controle de pista), deverão ser anotados todos os dados relativos a descarga e lançamento do usinado, tais como:

- **Identificação do veículo de transporte;**
- **Horário de chegada, lançamento e térmico da mistura por caminhão;**
- **Temperatura ambiente;**
- **Local de lançamento por veículo.**

Pesagem: A massa asfáltica antes de sua aplicação, deverá ser pesada em local a ser definido pela Prefeitura do Município de Araxá.

8.2.4 Retirada de materiais

Todo material excedente, proveniente de recortes e sobras de obra, deverá ser retirado e encaminhado para local destinado pelo Município.

9 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Foi realizado um levantamento público das ruas que necessitam de reparos conforme relatórios do COLAB, somado aos quantitativos médios anuais que são contratados ano após ano, a Administração concluiu que para a manutenção do asfalto neste período de 2026 será necessário:

OPERAÇÃO TAPA-BURACO		
OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, INCLUINDO A OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DO LOCAL, FRESAGEM DESCONTÍNUA, REMOÇÃO DO MATERIAL INSERVÍVEL PARA BOTA-FORA DMT <= 10KM, CORTE DO BURACO EM FIGURAS GEOMÉTRICAS, LIMPEZA E VARRIÇÃO DO BURACO, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C COM CAMINHÃO ESPAGIDOR E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA COM CBUQ, ROLAGEM DA PISTA COM ROLO VIBRATÓRO, PLACA VIBRATÓRIA E LIBERAÇÃO DO TRÂNSITO.	T	325
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM - MÁXIMO DE 125 KM	TXKM	40.625,00

NOTA: O item de transporte de material de qualquer natureza será computado do local de aplicação da massa asfáltica a uma distancia máxima de 125km de DMT, ou seja, para usinas com distância superior a 125km o credenciado deverá avaliar se a operação será rentável visto que o que ultrapassar os 125km não serão medidos.

Importante mencionar que é inviável ao Município arcar com o pagamento de transporte de material de qualquer natureza para empresas com distância superior a 125km, tendo em vista que a contratação se tornaria inviável e extremamente onerosa.

Vale mencionar, que as empresas que se encontrarem em distância superior a 125km, e que consigam entregar a massa asfáltica em temperatura ideal para a prestação de serviços, poderão participar do credenciamentonte, entretanto, restando claro que o Município arcará com o transporte de material em no máximo 125km de distância, ficando a quilometragem restante a cargo da empresa.

10 - DOS VALORES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tem-se que o melhor procedimento para resolução dos problemas do Município de Araxá, será o credenciamento, que é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pela administração para executar o objeto do pacto de forma isonômica.

Nesse procedimento é necessário que a Administração estipule o preço que irá pagar pela realização dos serviços.

Baseado nas tabelas SETOP, SUDECAP e SINAPI, foi realizada Planilha Orçamentária para levantamento de custos e descoberta do preço a ser pago pelo serviço.

Vale mencionar que é comum aos Municípios utilizar como parâmetro em suas licitações o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas no percentual de 21,39% (vinte e um virgula trinta e nove por cento) para obras de natureza rodoviária.

Tendo em vista, tratar-se de um procedimento de credenciamento, o ideal é que o Município já estipule um valor de mercado, sem que haja sobrepreço e também que seja atrativo para os particulares; assim, como forma de se atingir esse valor, de forma razoável, utilizou-se para formação do preço a ser pago por tonelada o BDI de 16,39% (dezesseis vírgula trinta e nove por cento).

Com isso, obtivemos o valor de **R$ 1.145,54 (um mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** a ser pago por tonelada aplicada, conforme planilha orçamentária em anexo.

No mesmo sentido, fez-se o levantamento do valor que deverá ser pago por km rodado no transporte de material de qualquer natureza, que será medido do local destinado a aplicação da massa a uma distância máxima de 125 km de DMT.

Importante mencionar que é inviável ao Município arcar com o pagamento de transporte de material de qualquer natureza para empresas com distância superior a 125km, tendo em vista que a contratação se tornaria inviável e extremamente onerosa.

Conforme estimado também em Planilha Orçamentária em anexo, o preço a ser pago por T x km / rodado será de **R$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos).**

Com isso, a despesa total estimada da contratação é de **R$ 445.115,54 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos.),** conforme planilha orçamentária em anexo.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica, haja vista que a solução proposta é o credenciamento, "identificado como apto a abarcar aquelas situações em que, para o adequado atendimento da demanda, a Administração precisa contar com **todos os fornecedores/prestadores do serviço** que manifestarem interesse e atenderem os requisitos fixados no Regulamento."[4]

Dessa forma, não há que se falar em parcelamento da solução, já que competição não haverá e, por consequência, não haverá adjudicação, sendo todos os credenciados contratados.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O Município não possui contratos para execução de serviços correlatos sendo que o último credenciamento com contratação similar foi encerrado em junho de 2026, conforme inexigibilidade por credenciamento nº 12.004/2024.

Além do que, não se visualiza necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar.

13 - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há previsão da contratação necessária para atendimento da demanda no Plano Anual de Contratações - PAC 2026, devidamente aprovado e disponibilizado no Diário Oficial do Município de Araxá (DOMA), no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.203, de 09 de dezembro de 2025.

Consta, ainda, a devida previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD 2026. (Construção, Ampliação, Duplicação, Urbanização, Revitalização e Melhorias Vias Urbanas).

14 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Dentre os resultados pretendidos, destaca-se que, com o credenciamento de mais de um fornecedor, espera-se a rápida solução do problema, antes do novo período chuvoso e, por consequência, espera-se

[4] [4] Disponível em https://zenite.blog.br/credenciamento-o-que-tem-dito-o-tcu/. Acesso em 10.05.23 às 17h.

também uma sensível melhoria na utilização das vias públicas por parte da população, além do aumento da vida útil dos pavimentos.

De ser ressaltado, novamente, que enxerga-se o credenciamento no presente caso como uma solução razoável e proporcional, com potencial de solucionar o grave problema atualmente enfrentado pelo Gestor Público devido ao elevado número de buracos na malha viária.

15 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Além de conduzir bem o processo de credenciamento, entende-se que não há necessidade de providências prévias à contratação, como, por exemplo, a contratação de pessoal, a reforma de um local, dentre outros.

16 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

17 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando tudo o que foi exposto, declaro viável a contratação da solução com base neste Estudo Técnico Preliminar, opinando pelo prosseguimento do feito.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
NOME: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
FISCAL OPERACIONAL

ANEXOS

Anexo 1: Planilha Quantitativa Orçamentária.
Anexo 2: Cronograma Físico Financeiro.

ANEXO 1 - PANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

OBRA: OPERAÇÃO TAPA BURACO

LOCAL: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO	**FORMA DE EXECUÇÃO**	**BDI**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19º35'54.04" S / 46º56'58.53" O		
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Tabelas SEINFRA-ABRIL 2026 (NÃO DESONERADO) / SUDECAP-ABRIL 2026 (NÃO DESONERADO) / SINAPI-JULHO 2026 (NÃO	**() DIRETA** / **(x) INDIRETA**	**16,39%**
PRAZO DE VIGENCIA: 3 MESES		

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	T	UND	QTDE POR MÊS	PREÇO UNIT. EM R$	PREÇO UNIT. EM R$ C/ BDI	TOTAL UNIT. POR M³ EM R$	TRANSF. M³ PARA TONELADA	PREÇO TOTAL EM R$ C/ BDI
1	**OPERAÇÃO TAPA BURACOS, INCLUINDO A OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DO LOCAL, FRESAGEM DESCONTINUA, REMOÇÃO DO MATERIAL INSERVÍVEL PARA BOTA-FORA DMT <= 10KM, CORTE DO BURACO EM FIGURAS GEOMÉTRICAS, LIMPEZA E VARRIÇÃO DO BURACO, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C COM CAMINHÃO ESPARGIDOR E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA COM CBUQ, ROLAGEM DA PISTA COM ROLO VIBRATÓRIO E LIBERAÇÃO DO TRÂNSITO.**										
1.1	88.316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	325	H	5,5372	R$ 24,88	R$ 28,96	R$ 160,35	R$ 66,81	R$ 21.713,38
1.2	91.283	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350MM, FURO DE 1" (14 X 1") - **CHP** DIURNO. AF_08/2015	325	CHP	0,4980	R$ 9,91	R$ 11,53	R$ 5,74	R$ 2,39	R$ 777,82
1.3	91.285	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350MM, FURO DE 1" (14 X 1") - **CHI** DIURNO. AF_08/2015	325	CHI	0,8862	R$ 0,42	R$ 0,49	R$ 0,43	R$ 1,18	R$ 383,66
1.4	91.278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	325	CHI	0,1725	R$ 0,55	R$ 0,64	R$ 0,11	R$ 0,05	R$ 14,95
1.5	91.277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	325	CHP	1,2000	R$ 10,10	R$ 11,76	R$ 14,11	R$ 5,88	R$ 1.910,25
1.6	517	SINAPI	EMULSAO ASFALTICA ANIONICA	325	L	1,8944	R$ 8,72	R$ 10,15	R$ 19,23	R$ 8,01	R$ 2.603,57
1.7	95.995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	325	M³	1,0000	R$ 2.158,48	R$ 2.512,25	R$ 2.512,25	R$ 1.046,77	R$ 340.201,16
1.8	5.867	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	325	CHP	0,0436	R$ 167,78	R$ 195,28	R$ 8,51	R$ 3,55	R$ 1.152,94
1.9	5.869	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	325	CHI	0,2659	R$ 77,35	R$ 90,03	R$ 23,94	R$ 9,97	R$ 3.241,71
1.10	ED-51131	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL PREVISTO **10%** EM RELAÇÃO AQUANTIDADE DE MASSA ASFALTICA DE TB	325	M³	0,0100	R$ 49,78	R$ 57,94	R$ 0,58	R$ 0,24	R$ 78,46
1.11	ED-29231	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 2KM E MENOR OU IGUAL A 5KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA 5 **km**	325	m³xKm	0,50	R$ 2,81	R$ 3,27	R$ 1,64	R$ 0,68	R$ 221,39
								TOTAL EM M³	**R$ 2.746,89**		
									TOTAL EM TONELADA	**R$ 1.145,54**	**R$ 372.299,29**

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT. EM R$	PREÇO UNIT. EM R$ C/ BDI	TOTAL UNIT. POR T EM R$ S/ BDI	PREÇO TOTAL EM R$ C/ BDI
2	**TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO**			**TxKM**	**40625,00**	**R$ 1,54**	**R$ 1,79**	**R$ 62.562,50**	**R$ 72.816,25**
2.1	20.10.03	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM DISTÂNCIA MÁXIMA = 125 KM	TxKM	40625,00	R$ 1,54	R$ 1,79	R$ 62.562,50	R$ 72.816,25
					TOTAL GERAL				**R$ 445.115,54**

ANEXO 2 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO								
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS (MASSA ASFALTICA), PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, EM OPERAÇÃO TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PINTURA DE LIGAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG								
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR**	**%**	**FISICO / FINANCEIRO**	**1º MÊS %**	**2º MÊS %**	**3º MÊS %**	**TOTAL**
1	OPERAÇÃO TAPA BURACO	R$ 372.299,29	83,64%	FISICO (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%
				FINANCEIRO (R$)	**R$ 124.099,76**	**R$ 124.099,76**	**R$ 124.099,76**	**R$ 372.299,29**
2	TRANSPORTE DA MASSA ASFALTICA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO	R$ 72.816,25	16,36%	FISICO (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%
				FINANCEIRO (R$)	**R$ 24.272,08**	**R$ 24.272,08**	**R$ 24.272,08**	**R$ 72.816,25**
TOTAL GERAL		**R$ 445.115,54**	**100%**	**FISICO (%)**	**33,33%**	**33,33%**	**33,33%**	**100,00%**
				FINANCEIRO (R$)	**R$ 148.371,85**	**R$ 148.371,85**	**R$ 148.371,85**	**R$ 445.115,54**

Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO II
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS (MASSA ASFALTICA), PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, EM OPERAÇÃO TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PINTURA DE LIGAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG, CONFORME PREVISTO NESTE TERMO E SEUS ANEXOS.

2 - SECRETARIA REQUISITANTE

2.1 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

3 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A pretendida contratação se faz necessária para manutenção corretiva e preventiva do asfalto do Município de Araxá. Justifica-se ainda pelo fato do Município não dispor de máquinas, insumos e mão de obra especializada para o atendimento desse tipo de demanda.

3.2 É de extrema importância para o Município a manutenção das várias vias de tráfego que se encontra atualmente danificadas em número excessivo, haja vista que a malha viária é antiga e de baixa qualidade, de forma a evitar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos.

3.3 Importante mencionar que essa manutenção deve ser realizada antes do início do período chuvoso, para que quando do início deste a situação do Município já esteja normalizada e seja possível a manutenção da malha asfáltica em boas condições de utilização pelo usuário. Além do que, no período chuvoso fica difícil a execução do serviço de tapa buraco.

3.4 - Os processos que antecederam a este, com aquisição similar são:
- Pregão eletrônico nº 09.184/2021
- Inexigibilidade por credenciamento nº 12.004/2023
- Inexigibilidade por credenciamento nº 12.003/2024

4 - DA ESCOLHA DA MODALIDADE

4.1 - O credenciamento, como procedimento auxiliar de contratação, é instituto aplicável em situações de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, considerando que o interesse público é melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores interessados e aptos à execução do objeto previsto neste documento.

4.2 - Para o referido processo propõe-se o procedimento auxiliar de credenciamento. Isso por conta da alta demanda que atualmente ocorre no Município, a se considerar o elevado número de buracos existentes na malha asfáltica, que, combinada com a existência de poucos prestadores de serviços, torna o credenciamento como uma solução que se entende adequada à solução do problema, pois com ele se espera que apareçam um número maior de interessados no objeto, sendo todos possivelmente contratados e, com isso, espera-se que em pouco tempo a elevada demanda reprimida seja extinta ou diminuída a níveis mínimos.

4.3 - Importante mencionar que a Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento em seu art. 78, inc. I, e regulamenta sua utilização no art. 79.

4.4 - Destaca-se por fim a possibilidade de utilização do referido procedimento para a demanda existente nos termos do art. 79, inc. I, e art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina:

> *"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;"*
>
> *Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*
> *(....);*
>
> *§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

4.5 - Conforme já mencionado, ante a elevada demanda atualmente existente no Município, há necessidade de realização de manutenção destas áreas antes do período chuvoso de forma a evitar possíveis acidentes com riscos de danos materiais e humanos. A melhor alternativa vislumbrada em atendimento ao interesse público, é a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento no intuito de realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 - Realizou-se levantamento da demanda existente no Município através do Estudo Técnico Preliminar que embasa este Termo de Referência, que levou em consideração quantitativos médios anuais anteriores, chegando ao seguinte quantitativo:

OPERAÇÃO TAPA-BURACO		
OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, INCLUINDO A OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DO LOCAL, FRESAGEM DESCONTÍNUA, REMOÇÃO DO MATERIAL INSERVÍVEL PARA BOTA-FORA DMT <= 10KM, CORTE DO BURACO EM FIGURAS GEOMÉTRICAS, LIMPEZA E VARRIÇÃO DO BURACO, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C COM CAMINHÃO ESPAGIDOR E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA COM CBUQ, ROLAGEM DA PISTA COM ROLO VIBRATÓRO, PLACA VIBRATÓRIA E LIBERAÇÃO DO TRÂNSITO.	T	325
TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM - MÁXIMO DE 125 KM	TXKM	40.625

5.2 - Considera-se Município de Araxá para fins de adequada medição os pontos de entrada da cidade, quais sejam: Trevo de acesso Araxá / Uberlândia e Uberaba (entroncamento BR 452 e BR 262); Trevo de acesso Araxá/Tapira e Franca (MGC 146 / BR 146); Trevo de acesso Araxá / Belo Horizonte e Patos de Minas (entroncamento BR 262 e BR 146).

5.3 - A comprovação da distância da usina será realizada através da comprovação do ticket de produção da massa asfáltica.

NOTA: O item transporte de material de qualquer natureza será medido até o local de aplicação da massa asfáltica, independentemente de distância mínima e com limitação de distância máxima de 125km de DMT, ou seja, para usinas com distância superior a 125km o credenciado deverá avaliar se a operação será rentável visto que, o que ultrapassar os 125km não serão medidos.

5.2 - A comprovação da distância da usina será realizada através da comprovação do ticket de produção de massa asfáltica.

6 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1 Prova de Registro e Inscrição e quitação do interessado e de seu Responsável Técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, da região da sede da empresa, bem como documento que comprove o vínculo deste com a empresa;

a) Justificativa da exigência de quitação junto a entidade competente: Considerando a natureza jurídica do credenciamento, a necessidade imediata da contratação para execução do objeto em questão e tendo que vista que o contrato só será formalizado mediante a apresentação de todos os documentos necessário a contratação, a administração está exigindo a apresentação de todos os documentos previsto em lei, quer na fase de habilitação como na fase de contratação. Caso a empresa apresente apenas prova de registro ou inscrição junto a entidade competente esta não será inabilitada. Entretanto o contrato só será formalizado mediante a apresentação de certidão de quitação junto a entidade competente.

6.2 - A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feito da seguinte forma:

a) Apresentação do contrato social, quando o responsável técnico pertencer ao quadro societário da empresa;

b) Apresentação de cópia da CTPS do responsável técnico com a devida anotação de emprego na interessada, ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido que comprove o emprego na interessada;

c) Apresentação do Contrato de natureza privada que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a interessados.

d) Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da interessada.

6.3 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional,** por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) obra(s) com característica(s) similar/semelhante ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, I, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

a) Execução de operação tapa-buracos, incluindo a operação de sinalização do local, remoção do material inservível para o local adequado**: 325t. (toneladas)**

6.4 - Comprovação de **capacidade técnico-profissional,** por meio de certidões ou atestado(s) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda na entidade profissional competente ao da categoria, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado. As certidões ou atestados de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso, II, §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

b) Execução de operação tapa-buracos, incluindo a operação de sinalização do local, remoção do material inservível para o local adequado**: 325t. (toneladas)**

6.5 - A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.5.5 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pelo Agente de Contratação.

6.6 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO:

A Lei 14.133/2021, disciplina exigências cabíveis para a comprovação, pelos interessados, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em relação a obras e serviços, a lei determina que a comprovação da aptidão deverá ser feita da seguinte forma: "Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; Dispõe ainda: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Ou seja, os interessados deverão apresentar atestados que demonstrem sua experiência anterior na realização de obra ou serviço semelhante àqueles que é objeto do edital, conforme exigido pela Administração. No entanto, essas exigências por parte da Administração são limitadas às "parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas que tenha valor individual igual o superior a 4º do valor estimado para contratação", limitado estes a quantidade mínima de até 50º das parcelas a que se refere o § 1º. Além disso, o quantitativo exigido pelo Edital não poderá ser maior que 50% da quantidade total que será executada no contrato. Reputa-se que essa determinação está de acordo com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que os processos licitatórios deverão permitir somente "as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A administração está exigindo das interessados como comprovação de capacidade-profissional, a apresentação de atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado, dentro do limite de 50% das parcelas de

maior relevância e valor significativo. Dessa forma, os quantitativos exigidos não estão em parâmetro elevado, não se revelam uma exigência excessiva e muito menos frustra o credenciamento ou reduz o universo dos interessados, dirigindo a licitação a um único participante ou a um universo extremamente reduzido deles, mas visa tão somente garantir uma boa execução do contrato, com a comprovação de que as interessados através de seu(s) ressonável(is) técnico(s) demonstrem sua experiência anterior na realização de obra(s) semelhante(s)/similar(es) àquela(s) que é objeto do Edital em questão. Destarte, os Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, bem como os quantitativos exigidos coaduna-se com a determinação legal, restando justificada e motivada a sua exigência.

6.7 - Declaração formal de Disponibilidade de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento Adequado e disponível para realização do objeto em questão, assinada pelo representante legal da empresa, comprovada mediante apresentação nominal dos equipamentos e dos empregados registrados no livro de registro que atuarão na execução da obra.

6.8- Fica vedado a interessado credenciada no presente processo de remanejar empregados e equipamentos de contratos em vigor com a contratante, sob pena de incorrer em culpa pela rescisão contratual, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

6.9 - Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do § 3º do art. 63 da Lei 14.133/2021, conforme **Anexo XI**.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA ISONOMICA

8.1 - Para garantirmos a isonomia entre os credenciados será realizada a distribuição de serviço igualitária entre os mesmos por períodos quinzenais, com os locais de aplicação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

8.2 - Importante ressaltar que, quando da distribuição dos serviços, serão contemplados as empresas que encontrarem-se credenciadas naquele momento, sendo certo que as empresas que se credenciarem no decorrer da execução do serviço (período de 15 (quinze) dias), deverão aguardar nova distribuição, ou seja, deverão aguardar a finalização do período de 15 (quinze) dias.

8.3 - Estes locais serão distribuídos de maneira que formem conglomerados de bairros adjacentes uns com os outros de tal forma que haja um ganho de eficiência durante a mobilização dos serviços.

8.4 - A empresa será relocada para outro local quando finalizar os serviços ali disponíveis, ficando a cargo do fiscal de obras julgar se os serviços executados foram concluídos em sua totalidade.

8.5 - A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da operação ou do serviço é da executante. Antes do período de ocorrência das chuvas, a contratada deverá tomar as medidas necessárias através da execução de manutenções preventivas nos locais onde apresentarem patologias que venham a comprometer o bom desempenho do pavimento indicados pela Secretaria

Municipal de Serviços Urbanos. Mesmo durante o período chuvoso ou imediatamente após as chuvas, deverão ser observados os cuidados necessários para a manutenção da boa qualidade dos serviços. Para a execução da "Operação Tapa-buracos" devem ser observadas a segurança e a sequência executiva para cada tipo de reparo em função do pavimento, apresentadas nestas instruções. Preliminarmente deverá ser realizada uma verificação para determinar com precisão a causa do defeito. Cada membro da equipe que irá executar qualquer "Operação" já deve chegar ao local do buraco munido, por exemplo, de todos os Equipamentos de Proteção Individual.

8.6 O Encarregado da Equipe, para garantir a proteção coletiva, deve tomar as atitudes abaixo relacionadas:

1) Decidir com o motorista do caminhão, em razão da facilidade de descarga da massa asfáltica no buraco a tapar, do trânsito e da sinalização na área, o local de estacionar o veículo.

2) Observar o fluxo de veículos e pedestres no local da "Operação", e decidir sobre a localização e distribuição das placas de sinalização e cones de advertência. As placas e cones devem proteger também o caminhão estacionado, que por sua vez será útil para a proteção de toda a Equipe;

3) Antes de se iniciar a operação, a área danificada do pavimento deverá ser delimitada, obedecendo preferencialmente a forma de polígonos de ângulos retos.

4) Consideram materiais reaproveitáveis no reparo das pavimentações, apenas o solo, se for compactado.

5) Em todos os reparos executados, será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada solicitar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, o local adequado para despejo de entulho.

8.7 - Cuidados especiais na execução:

1) Se para a execução de um "Tapa-buracos", ainda que haja Equipamento de Segurança Coletiva em abundância, o trânsito de veículos necessitar ser totalmente interrompido, só execute os serviços com a presença de funcionário da SETTRANS à frente do desvio do tráfego. Na dúvida, enquanto se desloca e executa outros "Tapa-buracos" programados, convide o responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a ir ao local para uma decisão conjunta.

2) Se para a execução de um "Tapa-buracos" a colocação da sinalização, cones e placas, necessitar estrangular a passagem de veículos (< 3,5 metros, vide sugestões), o Encarregado deve destacar um dos trabalhadores para ficar atento às tarefas de movimentação dos cones e / ou placas, assim como para proceder uma sinalização manual. Se o Encarregado verificar que isto não será suficiente para uma operação segura, deve solicitar ao responsável pelos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos a presença de funcionários da SETTRANS para cuidar do tráfego.

3) Se a área no entorno do buraco estiver com craqueamento excessivo, estudar a melhor delimitação da área a recortar executando uma manutenção preventiva, evitando nova operação de tapa-buracos próximo ao local da intervenção.

8.8 - TAPA-BURACOS SUPERFICIAIS E PROFUNDOS PARA ASFALTO COM ESPESSURA DE 5 ATÉ 15 CM

8.8.1 - Sequencia da operação:

1) Delimitar a área a ser recortada, formando uma figura geométrica de lados definidos (uma poligonal qualquer, como, por exemplo, um quadrado, um retângulo, etc.). O objetivo é criar uma "ancoragem" para dificultar a saída da massa asfáltica do "buraco" e retirar o material oxidado (asfalto velho, material solto) das bordas do mesmo. *
2) Recortar o revestimento a ser removido com a utilização de chibancas e picaretas. É fundamental que a face do recorte faça um ângulo de 90º com o revestimento existente. *
3) Remover o revestimento que foi recortado, inclusive os resíduos da área esburacada, com a utilização de pás, enxadas e carrinho de mão. É fundamental que os resíduos e entulhos sejam removidos e deixados num local que não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres, por exemplo, fiquem longe de entradas e saídas, longe de portões, portas e janelas. Os resíduos e entulhos também devem ficar longe das bocas-de-lobo e ralos para evitar obstrução das tubulações e galerias pluviais. Imediatamente após a conclusão da "Operação", o encarregado deve providenciar o recolhimento dos resíduos de blocos de misturas asfálticas e outros entulhos para local devidamente autorizado. *
4) Efetuar a limpeza da área utilizando vassouras ou compressor. Na varrição ou limpeza com o compressor, retirar todo o pó que estiver solto. Com um regador, espalhar pouca água, suficiente par assentar a poeira e garantir a inexistência de pó solto, se necessário. A varrição ou limpeza com o compressor deverá se estender sobre o pavimento existente, numa área maior que a prevista para a pintura de ligação.
5) Executar a pintura de ligação no fundo e nas paredes verticais da área recortada, utilizando emulsão asfáltica tipo RR –2C, pura, ou diluída no máximo com 50% (vinte por cento) de água, a critério da fiscalização. A emulsão deve cobrir toda a área que vai receber a massa asfáltica, sem se acumular em poças. Deve-se estender a pintura de ligação por 10 a 20 cm sobre o pavimento existente, isto é, para cada lado do buraco. A emulsão asfáltica deve ser transportada e utilizada com o máximo de zelo, a fim de evitar sujar passeios, meios-fios, canteiros, jardins, rampas de garagem, etc.
6) **ESPESSURA ATÉ 5 CM:** Preencher o local com CBUQ Faixa C, na temperatura entre 135ºC e 177ºC. O preenchimento deve ser cuidadoso e ser iniciado 5 (cinco) minutos após a execução da pintura de ligação, devido à necessidade de ruptura da emulsão asfáltica. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, preenchendo todo o espaço formado pelo recorte, nivelando a massa com o pavimento existente. Em seguida, executa-se a compactação com rolo compactador tandem liso aplicando em seguida uma nova camada de massa e novamente e passado o compactador.
7) **ESPESSURA ACIMA DE 5 CM:** Quando a espessura do reparo for superior a 5 cm deve-se executar a 1ª camada com o máximo de 5 cm de espessura, nivelamento abaixo do pavimento existente. Rastelar e compactar (4 passadas com compactador tipo placa vibratória ou rolo quando a largura assim permitir). Em seguida preencher uma 2ª ou até uma 3ª camada que também não deve ser superior a 5 cm cada uma. O preenchimento deve ser sempre cuidadoso, preenchendo todos os espaços. Com a utilização de rastelo a massa deve ser bem espalhada, garantindo o enchimento de todos os cantos do recorte. A aplicação da última camada (3ª ou 4ª) deverá atingir toda a área pintada (10 a 20 cm externos ao recorte). Ao efetuar o rastelamento da massa asfáltica, deve-se tomar o cuidado para a massa acompanhar o mesmo nivelamento do pavimento antigo, para não haver empoçamento de água.
8) Espalhar pouca água sobre toda a camada final da massa, utilizando-se de um regador. Não pode ocorrer formação de poças. O objetivo é facilitar o deslizamento do compactador sobre a massa e proporcionar um acabamento liso quando da operação de compactação final.

9) Compactar o CBUQ, promovendo no mínimo 4 (quatro) passadas na camada final, buscando também obter um acabamento liso. A compactação ficará finalizada na 4ª passada, quando o compactador não deixar marcas no asfalto. Caso o acabamento ainda apresente locais com britas ou granulados não agregados, aparentemente soltos, espalhar sobre o local mais 1 cm de massa e com a utilização do rastelo retirar o material granulado. Outra vez, espalhar pequena quantidade de água e compactar novamente. Atenção especial deve ser dada na compactação da camada na junção da massa nova com o pavimento velho, evitando deixar aberturas que permitam a penetração de água, quer de chuva, quer lançada na rua por moradores. No caso de trechos onde a espessura da massa asfáltica ultrapasse 5 cm ou quando a fiscalização julgar necessário é obrigatória a utilização de compactador de maior potência, tipo 57 HP, ou equivalente no lugar da placa vibratória. A compactação deve ser efetuada das bordas para a parte interna da área tratada e deverá persistir até a ausência das marcas no revestimento. Deverá ser executada em faixas da largura da placa do compactador, e se processar de tal maneira que uma passada recubra a metade da passada anterior.
10) Retirar com uma varrição os materiais granulados excedentes que normalmente ficam nas junções da massa nova com o pavimento velho. Deixar o local da operação bem varrido. Os materiais excedentes devem ser depositados junto com os resíduos e entulhos referidos na sequência.

8.9 - MASSA ASFÁLTICA

8.9.1 - Aplicação: Devido às características da mistura asfáltica, devem ser evitados rastelamentos desnecessários, sob risco de segregação dos materiais. Nos pontos onde os serviços de rastelamento sejam necessários, sobre estes deverá ser efetuado o "salgamento" com a fração fina da mistura asfáltica (passando por peneira de malha de 4,75 mm), antes de iniciar-se a compactação. O lançamento da mistura deverá se dar na temperatura mínima de 135 C. e ainda, com temperatura ambiente sempre superior a **10° C,** não se podendo realizar os serviços com **tempo chuvoso.** O encarregado, imediatamente antes da utilização da massa asfáltica, deverá conferir a temperatura da mesma, evitando a sua aplicação abaixo da temperatura mínima.

8.9.2 - Mistura Asfáltica

8.9.2.1 - Especificações Gerais
8.9.2.1.1 - A mistura betuminosa a ser utilizada deverá ser dentro da faixa C do DNIT.

8.9.2.2 - Transporte da Mistura Asfáltica

8.9.2.2.1 - Os veículos de transporte da mistura asfáltica deverão ser caminhões basculantes (capacidade mínima 5 m³), de caçamba metálica, providos de lonas para proteção da carga.

8.9.2.2.2 - Para efetuar a carga dos caminhões, estes deverão ser previamente vistoriados, dando ênfase especial às condições de limpeza de suas caçambas, as quais não deverão apresentar restos de massas asfálticas aderidas ou outros materiais prejudiciais, tais como solos, etc.

8.9.2.2.3 - A fim de se evitar que a mistura asfáltica venha a aderir nas caçambas, será permitido que estas sejam untadas com óleo diesel ou mineral; contudo, antes da efetivação da carga, estas deverão ser basculadas e assim permanecer por um mínimo de 05 (cinco) minutos, de forma que eventuais excessos ou concentrações de óleo sejam removidos.

8.9.2.2.4 - Nenhum transporte de mistura asfáltica deverá ocorrer sem que a carga encontre-se adequadamente protegida por lona.

8.9.2.2.5 - Deverá ser anotado em ficha apropriada (ficha de controle de pista), todos os dados relativos a descarga e lançamento do usinado, tais como:

1) **Identificação do veículo de transporte;**
2) **Horário de chegada, lançamento e térmico da mistura por caminhão;**
3) **Temperatura ambiente;**
4) **Local de lançamento por veículo.**

8.9.2.2.6 - Pesagem: A massa asfáltica antes de sua aplicação, deverá ser pesada em local a ser definido pela Prefeitura do Município de Araxá.

8.9.3 - Retirada de materiais

8.9.3.1 - Todo material excedente, proveniente de recortes e sobras de obra, deverá ser retirado e encaminhado para local destinado pelo Município.

9 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços estipulados no prazo máximo de 15 dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato e também a cada período de 15 (quinze) dias de redistribuição dos serviços entre os credenciados, ressalvadas as hipóteses previstas na da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

9.3 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

9.4 - A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.

9.5 - A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do CONTRATANTE.

9.6 - A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

9.7 - Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

9.8 - Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.

9.9 - Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

9.10 - A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos específicos com prévia autorização do Município.

9.11 - As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.

9.12 A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.13 - A remoção de entulhos, ficara a cargo da CONTRATADA, de acordo com o Código de Posturas do Município de Araxá e demais legislação pertinente, cujos custos ficarão também a cargo da CONTRATADA.

9.14 - Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo Município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

9.15 - Competirá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos proceder ao recebimento da conclusão dos serviços solicitados, para confecção de relatório visando a elaboração da nota fiscal.

9.16 - Competirá a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos o acompanhamento dos saldos deste credenciamento.

9.17 - É facultado a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Araxá rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, no todo ou em parte, desde que os serviços a serem prestados estejam em desacordo com as especificações e condições exigidas neste edital.

10 - DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Tem-se que o melhor procedimento para resolução dos problemas do Município de Araxá, será o credenciamento, que é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pela administração para executar o objeto do pacto de forma isonômica.

10.2 - Nesse procedimento é necessário que a Administração estipule o preço que irá pagar pela realização dos serviços.

10.3 - Baseado nas tabelas SETOP, SUDECAP e SINAPI, foi realizada Planilha Orçamentária para levantamento de custos e descoberta do preço.

10.4 - Tendo em vista o procedimento escolhido, é necessário que o Município estipule o valor do serviço com base naqueles praticados no mercado, tomando sempre cuidado para não haver sobrepreço mas também considerando a necessidade de se estipular um valor atraente, de maneira a estimular o credenciamento do maior número possível de prestadores. Assim, como forma de se atingir esse valor, utilizou-se para formação do preço a ser pago por tonelada o BDI de 16,39% (dezesseis vírgula trinta e nove por cento).

10.5 - Com isso, obtivemos o valor de **R$ 1.145,54 (um mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** a ser pago por tonelada - T aplicada.

10.6 - No mesmo sentido, fez-se o levantamento do valor que deverá ser pago por km rodado no transporte de material de qualquer natureza, que será medido do local destinado a aplicação da massa a uma distância máxima de 125 km de DMT.

10.7 - Importante mencionar que é inviável ao Município arcar com o pagamento de transporte de material de qualquer natureza para empresas com distância superior a 125km, tendo em vista que a contratação se tornaria inviável e extremamente onerosa.

10.7 - O preço a ser pago por T x km / rodado será de **R$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos).**

10.8 - Com isso, a despesa total estimada da contratação é de **R$ 445.115,54 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).**

2.15.01.015.451.0062.1.0027.3.3.90.39 - RECUPERACAO ASFALTICA TIPO TAPA BURACO - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 02 - 0720 - 0000 - 0000 - TRANSF DA UNIAO COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO-FEP - Ficha: 435Valor: R$ 445.115,54

11 - DA FORMA DE MEDIÇÃO

11.1 - A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.

11.2 - A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.

11.3 - As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 15 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.

11.4 - Entre duas medições não poderá decorrer menos de 15 dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

11.5 - As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.

11.6 - A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

11.7 - A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".

11.8 - Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.9 - Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada.

11.10 - A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Memória de cálculo:

b) Folha de medição;

c) Relatório fotográfico dos serviços executados;

d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;

e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.

12 - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1 - Os serviços serão distribuídos de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias para as empresas que se encontrarem credenciadas no momento da distribuição, devendo aquelas que se credenciarem no período de execução dos serviços aguardar nova distribuição.

12.2 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

12.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma.

12.2.2 - A medição do serviço será realizada diariamente através da ficha de controle de pista fornecida pela **CONTRATADA** junto com ticket de balança.

12.2.3 - O pagamento será realizado mensalmente após apuração dos quantitativos executados por cada credenciado no mês, a aferição da medição será realizada com base na ficha de controle de pista assinada pelo fiscal da **CONTRATANTE** e relatório mensal preenchido pela **CONTRATADA**.

12.2.3.1 - Junto com o tichet de balança deverá ser anexado a ficha de controle de pista o **ROMANEIO DE CARGA,** informando o local de saída do material para recebimento do item 2 da planilha orçamentaria (TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO).

12.3 - Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha.

12.4 - O valor pago a titulo de transporte de material de qualquer natureza só será computado para empresas que comprovarem que sua usina fica a uma distância de 10km do Município de Araxá, numa distância máxima de 125km de DMT.

12.5 - Em caso de medição zero, não será devido nenhum pagamento.

13 - DO REAJUSTE

13.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, e mediante aplicação de índices.

13.2 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

13.2.1 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
Ii = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
Ii e Io = Fornecidos pelo INCC - FGV.

13.3 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

13.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

14.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

14.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

14.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

14.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

14.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

14.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

14.8 - Registrar o Contrato no CREA ou CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

14.9 - Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA**, acompanhar todas as etapas dos serviços.

14.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

14.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

14.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

14.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

14.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

14.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA ou CAU dos serviços em epígrafe.

14.17 - Apresentar diariamente a **CONTRATANTE** a ficha de controle de pista.

14.18 Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

14.19 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

14.20 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE**, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente ao **CONTRATANTE**, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

14.21 - Responder perante o **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

14.22 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da Contratante ou indicados por ela.

14.23 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos

serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

14.24 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança do **CONTRATANTE**.

14.25 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

14.26 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

14.27 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA**, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a CONTRATADA se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA**, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

14.28 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho;

14.29 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

15.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no edital e seus anexos.

15.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

15.3 - Emitir ordem de serviços a cada quinze dias de início de execução do contrato a ser firmado.

15.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

15.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

15.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

15.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

16 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS.

16.1 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do gestor e dos fiscais designados abaixo:

16.1.1 - Fiscal Técnico:

Nome: Jéssica Francyélli Kersul Andrino Correia
Telefone: (34) 98869-5541
CPF: 107.307.466-82
Cargo: Engenheira Civil - CREA nº 230.666D
E-mail: engenharia.urbanos@araxa.mg.gov.br

16.1.2 - Fiscais Operacionais:

Nome: José Carlos Santos
Telefone: (34) 9 8811-7131
CPF: 928.534.396-15
Cargo: Assessor I
E-mail: josecarlossantos4044@gmail.com

Nome: Juarez Luzia França
Telefone: (34) 9 8842-6057
CPF: 900.644.106-68
Cargo: Assessor I
E-mail: juarezzfranca@gmail.com

16.3 - Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contato/obra/serviços.

16.4 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

16.5 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.

16.6 - Os fiscais deverão desempenhar as atribuições necessárias a fiscalização para o cumprimento do objeto do contratato conforme previsto no termo de referência e demais atos pertinente ao bom andamento e recebimento da obra/serviço em questão.

16.7 - As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

16.8 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término.

16.9 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.10 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.11 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

16.12 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

16.13 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

16.14 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado após adjudicação e homologação do presente termo de credenciamento será de 3(três) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

17.2 - O prazo para execução da obra/serviços será definido em cada ordem de serviços devendo a **CONTRATADA** executá-lo prazo de 15(quinze) dias contados da emissão desta, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

17.3 - No caso de constatação de erros ou modificações por parte da **CONTRATANTE**, que resultem em alterações dos prazos, estes serão aditados em comum acordo com a fiscalização.

18 - DA ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1 - A Lei Federal nº 14.133/2021, prevê em seu art. 22, que o edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, que compreende a previsão de possíveis eventos futuros e incertos aptos a alterar a equação econômico-financeira do contrato.

18.2 - Sabe-se que na contratação que ora se pretende há possibilidade de aumento ou diminuição dos insumos que compõem a execução do objeto, sendo possibilitado a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** conforme for o caso, requerer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens.

18.3 - Em caso de aumento dos insumos que integram a prestação do serviço, em especial, da massa asfáltica, devidamente requerido e comprovado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** instaurará procedimento próprio e analisará a procedência do requerimento, devendo, caso efetivamente se constate elevação dos preços dos insumos, estabelecer novo valor para o serviço, procedendo em seguida a realização de termo aditivo contratual.

18.4 - Do mesmo modo, em caso de diminuição dos insumos, poderá o **CONTRATANTE**, realizar o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante termo aditivo aos contratos firmados.

18.5 - Ressalta-se que as possibilidades aqui previstas não impedem o levantamento e o acontecimento de outras questões que por ventura possam impactar no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que serão, caso ocorram, analisadas de forma individual.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A recusa do **CONTRATADO** em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto deste credenciamento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

19.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

19.1.2 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá por prazo não superior a 3(três) anos;

19.1.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 6(seis) anos;

19.1.4 - Multas pecuniárias;

19.1.5 - Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o **CONTRATADO** ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

19.2 - A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

19.3 - A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.4 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

19.5 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) CONTRATADA, quando for o caso.

19.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1 - As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21 - DA EXTINÇÃO

21.1 - O contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

21.2 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.3 - A rescisão e a extinção do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

22 - LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Endereço: Diversas vias do Município de Araxá/MG
Local de execução: Diversas vias do Município de Araxá/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19º35'54.04" S / 46º56'58.53" O

OBS: As coordenadas acima informadas, tem como objetivo exclusivo para atender requisito de formalidade na alimentação do sistema SIRGE do TCEMG. Por se tratar de serviços que serão executados conforme necessidade e em vários locais da cidade torna-se imprevisível informar as coordenadas exatas destes locais.

23 - DA JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

23.1 - Para a elaboração do orçamento de referência do presente procedimento, foi mantida a estrutura da planilha orçamentária utilizada anteriormente pelo Município para a contratação dos serviços de manutenção corretiva de pavimentos asfálticos – tapa-buracos, permanecendo os mesmos códigos e respectivas composições de custos anteriormente adotados, provenientes das bases de referência SINAPI, SETOP/SEINFRA-MG e SUDECAP.

23.2 - No presente procedimento, não houve substituição ou alteração dos códigos das composições anteriormente utilizados, tendo sido realizada apenas a atualização dos preços unitários para a

referência vigente em 2026, uma vez que os valores constantes da planilha anteriormente utilizada correspondiam ao período de referência de 2024.

23.3 - A manutenção dos códigos e das respectivas referências de composição decorre da necessidade de conferir maior celeridade ao presente procedimento de contratação, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de tapa-buracos no Município. Atualmente, o Município encontra-se sem cobertura contratual para a execução desses serviços, os quais são necessários à manutenção das condições de segurança e trafegabilidade da malha viária municipal.

23.4 - A necessidade de contratação assume especial relevância durante o período chuvoso, considerando que a ação das chuvas pode contribuir para o agravamento das patologias existentes nos pavimentos e para o surgimento de novos pontos de deterioração, tornando necessária a execução tempestiva dos serviços de manutenção corretiva.

23.5 - Nesse contexto, considerando a necessidade de atendimento célere da demanda e a existência de procedimento anteriormente utilizado para a contratação do mesmo objeto, optou-se pela manutenção da estrutura da planilha já adotada pelo Município, promovendo-se, no presente procedimento, a atualização dos valores para a referência de preços de 2026, sem alteração dos códigos das composições anteriormente utilizados.

23.6 - Quanto às bases de referência constantes da planilha, registra-se que o art. 23, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, para obras e serviços de infraestrutura de transportes, o SICRO como referência prioritária, enquanto prevê o SINAPI para as demais obras e serviços de engenharia. O §3º do mesmo artigo dispõe que, nas contratações realizadas por Municípios que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado poderá ser definido mediante a utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

23.7 - Dessa forma, a manutenção das referências SINAPI, SETOP/SEINFRA-MG e SUDECAP no presente procedimento decorre da preservação dos códigos e das composições que já integravam a estrutura orçamentária anteriormente utilizada pelo Município para o mesmo objeto, associada à necessidade de conferir celeridade à contratação, não tendo ocorrido, no âmbito deste procedimento, uma nova seleção ou substituição dos códigos das composições anteriormente adotados.

23.8 - A atualização realizada para o presente procedimento restringiu-se aos preços unitários, adequando-os à referência temporal de 2026, de modo a evitar a utilização de valores defasados constantes da planilha anterior, cuja referência correspondia ao ano de 2024.

23.9 - Assim, a presente justificativa registra que a estrutura de composições e os respectivos códigos foram mantidos em razão da continuidade do procedimento anteriormente adotado para o mesmo objeto, enquanto os preços foram atualizados para a referência de 2026, considerando a necessidade de contratação célere dos serviços de manutenção corretiva da pavimentação asfáltica municipal.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A planilha orçamentária, mapa da cidade e os relatórios de demanda do COLAB são partes integrantes deste Termo de Referência e apresentam a estimativa de serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA, conforme segue:

Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila
Secretária Municipal de serviços urbanos.

ITEM 25 - PANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

OBRA: OPERAÇÃO TAPA BURACO

LOCAL: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 19º35'54.04" S / 46º56'58.53" O

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Tabelas SEINFRA-ABRIL 2026 (NÃO DESONERADO) / SUDECAP-ABRIL 2026 (NÃO DESONERADO) / SINAPI-JULHO 2026 (NÃO

PRAZO DE VIGENCIA: 3 MESES

FORMA DE EXECUÇÃO: **() DIRETA** | **(x) INDIRETA**

BDI: **16,39%**

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	T	UND	QTDE POR MÊS	PREÇO UNIT. EM R$	PREÇO UNIT. EM R$ C/ BDI	TOTAL UNIT. POR M³ EM R$	TRANSF. M³ PARA TONELADA	PREÇO TOTAL EM R$ C/ BDI
1	**OPERAÇÃO TAPA BURACOS, INCLUINDO A OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DO LOCAL, FRESAGEM DESCONTINUA, REMOÇÃO DO MATERIAL INSERVÍVEL PARA BOTA-FORA DMT <= 10KM, CORTE DO BURACO EM FIGURAS GEOMÉTRICAS, LIMPEZA E VARRIÇÃO DO BURACO, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-2C COM CAMINHÃO ESPARGIDOR E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA COM CBUQ, ROLAGEM DA PISTA COM ROLO VIBRATÓRIO E LIBERAÇÃO DO TRÂNSITO.**										
1.1	88.316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	325	H	5,5372	R$ 24,88	R$ 28,96	R$ 160,35	R$ 66,81	R$ 21.713,38
1.2	91.283	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350MM, FURO DE 1" (14 X 1") - **CHP** DIURNO. AF_08/2015	325	CHP	0,4980	R$ 9,91	R$ 11,53	R$ 5,74	R$ 2,39	R$ 777,82
1.3	91.285	SINAPI	CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 350MM, FURO DE 1" (14 X 1") - **CHI** DIURNO. AF_08/2015	325	CHI	0,8862	R$ 0,42	R$ 0,49	R$ 0,43	R$ 1,18	R$ 383,66
1.4	91.278	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	325	CHI	0,1725	R$ 0,55	R$ 0,64	R$ 0,11	R$ 0,05	R$ 14,95
1.5	91.277	SINAPI	PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, FORÇA CENTRÍFUGA DE 25 KN (2500 KGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	325	CHP	1,2000	R$ 10,10	R$ 11,76	R$ 14,11	R$ 5,88	R$ 1.910,25
1.6	517	SINAPI	EMULSAO ASFALTICA ANIONICA	325	L	1,8944	R$ 8,72	R$ 10,15	R$ 19,23	R$ 8,01	R$ 2.603,57
1.7	95.995	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	325	M³	1,0000	R$ 2.158,48	R$ 2.512,25	R$ 2.512,25	R$ 1.046,77	R$ 340.201,16
1.8	5.867	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	325	CHP	0,0436	R$ 167,78	R$ 195,28	R$ 8,51	R$ 3,55	R$ 1.152,94
1.9	5.869	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM AÇO LISO, POTÊNCIA 58 HP, PESO SEM/COM LASTRO 6,5 / 9,4 T, LARGURA DE TRABALHO 1,2 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	325	CHI	0,2659	R$ 77,35	R$ 90,03	R$ 23,94	R$ 9,97	R$ 3.241,71
1.10	ED-51131	SETOP	CARGA DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO - MANUAL PREVISTO **10%** EM RELAÇÃO AQUANTIDADE DE MASSA ASFALTICA DE TB	325	M³	0,0100	R$ 49,78	R$ 57,94	R$ 0,58	R$ 0,24	R$ 78,46
1.11	ED-29231	SETOP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 2KM E MENOR OU IGUAL A 5KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA 5 **km**	325	m³xKm	0,50	R$ 2,81	R$ 3,27	R$ 1,64	R$ 0,68	R$ 221,39
								TOTAL EM M³	**R$ 2.746,89**		
									TOTAL EM TONELADA	**R$ 1.145,54**	**R$ 372.299,29**

ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO UNIT. EM R$	PREÇO UNIT. EM R$ C/ BDI	TOTAL UNIT. POR T EM R$ S/ BDI	PREÇO TOTAL EM R$ C/ BDI
2	**TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO**			**TxKM**	**40625,00**	**R$ 1,54**	**R$ 1,79**	**R$ 62.562,50**	**R$ 72.816,25**
2.1	20.10.03	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10KM DISTÂNCIA MÁXIMA = 125 KM	TxKM	40625,00	R$ 1,54	R$ 1,79	R$ 62.562,50	R$ 72.816,25
							TOTAL GERAL		**R$ 445.115,54**

ITEM 26 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO								
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS (MASSA ASFALTICA), PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, EM OPERAÇÃO TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PINTURA DE LIGAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG								
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**	**VALOR**	**%**	**FISICO / FINANCEIRO**	**1º MÊS %**	**2º MÊS %**	**3º MÊS %**	**TOTAL**
1	OPERAÇÃO TAPA BURACO	R$ 372.299,29	83,64%	FISICO (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%
				FINANCEIRO (R$)	**R$ 124.099,76**	**R$ 124.099,76**	**R$ 124.099,76**	**R$ 372.299,29**
2	TRANSPORTE DA MASSA ASFALTICA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO	R$ 72.816,25	16,36%	FISICO (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%
				FINANCEIRO (R$)	**R$ 24.272,08**	**R$ 24.272,08**	**R$ 24.272,08**	**R$ 72.816,25**
TOTAL GERAL		**R$ 445.115,54**	**100%**	**FISICO (%)**	**33,33%**	**33,33%**	**33,33%**	**100,00%**
				FINANCEIRO (R$)	**R$ 148.371,85**	**R$ 148.371,85**	**R$ 148.371,85**	**R$ 445.115,54**

Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila
Secretária Municipal de serviços urbanos.

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2026

A Empresa _____**,** com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, vem por meio deste **REQUERER O CREDENCIAMENTO** para execução dos serviços cujo objeto trata da **contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de manutenção de vias urbanas pavimentadas, em operação tapa buraco com aplicação de massa asfáltica (CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente), pintura de ligação nas vias públicas do município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos,** com remuneração de acordo com planilha orçamentária e documentos técnicos pertinentes as necessidades do objeto em questão de acordo com as regras estabelecidas e que junto a este requerimento apresenta os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A SUA HABILITAÇÃO, nos termos do referido Edital.

Declarando ciência e anuência quanto aos termos do Edital e seus anexos, comprometendo-se a prestar seus serviços de acordo com os critérios e condições estabelecidos e que fui informado da responsabilidade sobre o pagamento de licenças, taxas e aprovações em órgãos competentes, quando couber.

[local], _____, em ____ de _____ de 2026.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

A Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Processo Licitatório nº 144/2026
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

A Empresa _____**,** com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital CREDENCIAMENTO Nº 12.003/2026, e dos respectivos anexos. **DECLARA** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARA** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela CPL ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à interessado.

2 - NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE no que diz respeito a habilitação/ participação para o presente credenciamento, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, que **ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO de manter os preços conforme condição expressa em nossa Proposta de preços, incluindo nestes preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Por este e na melhor forma de direito, que **NÃO POSSUÍMOS** em nosso quadro societário servidor público da ativa do município de Araxá/MG, nos termos do art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado a CPL o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital DE CREDENCIAMENTO nº 12.003/2026 e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei n° 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999) que **NÃO EMPREGAMOS MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Carimbo de CNPJ

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DO PROFISSIONAL TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Processo Licitatório nº 144/2026

Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, participante do CREDENCIAMENTO, destinado a **contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de manutenção de vias urbanas pavimentadas, em operação tapa buraco com aplicação de massa asfáltica (CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente), pintura de ligação nas vias públicas do município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos,** compromete-se a manter na condução dos serviços até a conclusão como Responsável Técnico pela empresa o(a)profissional Sr(a)._____, nº CREA/CAU_____, o qual possui atestado e demais documentos que atendem às exigências de qualificação técnica.

Declara que está ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, enquanto vigente o credenciamento, e a fiscalização do contratante após término da vigência do credenciamento, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico pela empresa preencha todos os requisitos exigidos na habilitação e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao Edital, com possível aplicação das sanções cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Processo Licitatório nº 144/2026

Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

A Empresa _____**,** com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA** sob as penas da lei, em especial ao inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Credenciamento, estando ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas, estaremos sujeitos as sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

[local], _____, em ____ de _____ de 2026.

Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO VII
TERMO DE ANTICORRUPÇÃO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Processo Licitatório nº 144/2026

Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

A Empresa _____**,** com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____,

DECLARA:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO PESSOA JURÍDICA/CONTA CORRENTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Processo Licitatório nº 144/2026

Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

Identificação do responsável pela assinatura do contrato, se necessário, caso vencedora.

Razão Social:			
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo na Empresa:			
CPF:		RG:	Órgão Expedidor:
Nacionalidade:			
Estado civil:			
Profissão:			
Endereço residencial:			
Bairro:			
Cidade:			
CEP:			
E-mail:			
Telefone comercial:		Celular:	
Dados bancários da empresa para recebimento de pagamentos:			
Banco:			
Agência:			
Conta corrente:			

[local], _____

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Interessado

(nome e assinatura)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOALTÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADO

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Processo Licitatório nº 144/2026
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso III do art. 67 da lei 14.133/2021,** que dispomos de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para realização do objeto em questão, sendo o seguintes:

PESSOAL TÉCNNICO:

NOME	FUNÇÃO

EQUIPAMENTOS:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

[local], _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DE OBRA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Processo Licitatório nº 144/2026
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

Declaramos para fins de direito que a Empresa _____**,** inscrita no CNPJ nº _____, com Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ – _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____**, CREA nº** _____, esteve no local de execução da obra destinado a **contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de manutenção de vias urbanas pavimentadas, em operação tapa buraco com aplicação de massa asfáltica (CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente), pintura de ligação nas vias públicas do município de Araxá/MG, conforme previsto neste edital e seus anexos,** visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações do objeto do referido credencaimento. A visita realizada e os elementos necessários á elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

[local], _____ de _____ de 2026.

Jéssica Francyélli Kersul Andrino Correia
Cargo: Engenheira Civil
CREA nº 230.666D

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO EM QUESTÃO E NÃO VISITA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Processo Licitatório nº 144/2026
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA, para fins de direito, em atendimento ao inciso VI do art. 67 da lei 14.133/2021,** que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto em questão, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere o referido edital de credenciamento.

DECLARO ainda que recebi os documentos e tomei conhecimento de todas as informações, bem como as condições e peculiaridade inerentes à natureza dos trabalhos, locais e elementos necessários que possam vir a ter influência no valor da proposta destinado ao cumprimento das obrigações do objeto do **Processo Licitatório nº 144/2026 - inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026**.

DECLARO mais, para os devidos fins, que **NÃO** visitei os locais onde seriam executados os serviços objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da minha omissão na verificação das condições dos locais de execução do objeto do referido Processo Licitatório.

DECLARO também, que estou ciente de que o preço proposto está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 144/2026 - Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026**, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO outrossim, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

[local], _____, _____ de _____ de 2023.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO

ENQUADRAMENTO COMO MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Processo Licitatório nº 144/2026
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

[nome da empresa], endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxx],** neste ato representada pelo [cargo] **[nome do representante legal],** portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], para fins do disposto no Edital de **Credenciamento nº 12.003/2026, D E C L A R A,** sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada contratada.

Declaro, mais, sob as penalidades desta lei, ser:

() MICROEMPRESA - Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

[local], _____ de _____ de 2026.

Representante Legal ou Procurador do Interessado
(nome e assinatura)
(firma reconhecida)

ANEXO XIII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Processo Licitatório nº 144/2026
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

Apresentamos nossa proposta para a execução plena do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitário e global nela definidos, e declaramos que estão incluídas no preço global desta proposta todas as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guardam, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios, tais como os tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários e operacionais, e atende a todas as condições exigidas pelo Edital e por seus respectivos anexos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e nos seus respectivos anexos, estando plenamente cientes das obrigações e responsabilidades nele estabelecidas.

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,** no prazo determinado no documento de convocação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital.

O Valor global da proposta é de R$ _____ (_____)

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.



OBS: FAZ PARTE DA PROPOSTA DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

PROOSTA DE PREÇOS											
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ											
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS, EM OPERAÇÃO TAPA BURACO COM APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA (CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), PINTURA DE LIGAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG											
LOCAL: DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO							FORMA DE EXECUÇÃO			BDI	
PRAZO DE VIGENCIA: 3(TRÊS) MESES							() DIRETA	(X) INDIRETA		16,39%	
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	T	UND	QTDE POR MÊS	PREÇO UNIT. EM R$	PREÇO UNIT. EM R$ C/ BDI	TOTAL UNIT. POR M³ EM R$	TRANSF. M³ PARA TONELADA	PREÇO TOTAL EM R$ C/ BDI
TOTAL EM M³											
TOTAL EM TONELADAS											
ITEM	CÓDIGO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND		QTDE	PREÇO UNIT. EM R$	PREÇO UNIT. EM R$ C/ BDI	TOTAL UNIT. POR T. EM R$ S/ BDIC/ BDI	PREÇO TOTAL EM R$ C/ BDI	
VALOR TOTAL GERAL R$ =											

O Valor global da proposta é de R$ _____ (_____)

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da Empresa.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MENOR APRENDIZ

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 144/2026
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito em especial o disposto nos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, que na condição de participante do referido credenciamento, que nesta data **encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Araxá - MG
Processo Licitatório nº 144/2026
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, **DECLARA** para fins de direito em especial o disposto nos arts. 63, inciso I, II e IV e art. 92, inciso XVII e art. 116, ambos da Lei nº 14.133/2021, que na condição de participante do referido credenciamento, que nesta data **encontra-se regular e cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

Declaramos ainda que estamos cientes de que eventual falsidade nas informações contida na presente declaração, ensejará na responsabilidade civil e criminal do signatário abaixo assinado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

[local], _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO XVI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG E A EMPRESA _____.

Ref. Processo Licitatório nº 144/2026.
Inexigibilidade Por Credenciamento nº 12.003/2026.
Contrato nº _____/2026

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG,** inscrito no CNPJ sob nº 18.140.756/0001-00, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, CEP: 38.183-186, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA,** brasileiro, agente político, inscrito no CF sob o nº 002.725.196-93 e Carteira de Identidade nº M-8.017.222, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dos Topázios nº 1 - Bairro Vila Lamartine - Área II - Araxá MG, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº e Insc. Estadual nº, com sede na Rua/Avenida nº, Bairro,, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (qualificação do representante), portador do CPF nº, residente e domiciliado a Rua/Avenida nº, Bairro,, resolvem firmar o presente Contrato de Serviços de Engenharia conforme previsto no objeto abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório nº 144/2026 - Inexigibilidade por credenciamento nº 12.003/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, para execução de manutenção de vias urbanas pavimentadas, em operação tapa buraco com aplicação de massa asfáltica (CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente), pintura de ligação nas vias públicas do município de Araxá/MG, conforme Processo Licitatório nº 144/2026.

1.2 - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 - Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de **empreitada por preço unitário,** na forma deste contrato, obedecendo integralmente, às especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE** integrantes da proposta da **CONTRATADA**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por **3(três) meses, ou seja, até _____,** com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

2.2 - O prazo de vigência do presente contrato coincidirá com o do credenciamento por questões de dotações orçamentárias previsto no orçamento anual.

2.3 - O prazo para execução da obra/serviços será definido em cada ordem de serviços contados da emissão desta, obedecendo ao cronograma físico financeiro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em virtude de interesse público devidamente justificado, desde que mantidas as mesmas condições do contrato original, ressalvadas alterações necessárias à recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial e demais hipóteses previstas nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021 e legislação pertinente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1 - O preço global pela execução dos serviços objeto do presente contrato fica estimado em **R$ (.....), conforme planilha constante do anexo I desse contrato.**

4.1.1 - Os preços a serem pagos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços contratados, será, única e exclusivamente, em relação aos serviços executados pela **CONTRATADA**, referenciados aos valores constantes da proposta comercial.

4.1.2 - Os preços a serem pagos foram definidos pela a Administração Municipal com base nas tabelas SETOP, SUDECAP e SINAPI, conforme consta da planilha quantitativa orçamentária.

4.2- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

4.2.1 - A **CONTRATADA** obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da **CONTRATANTE,** observado o cronograma físico financeiro**.**

4.2.2 - A medição do serviço será realizada diariamente através da ficha de controle de pista fornecida pela **CONTRATADA** junto com ticket de balança.

4.2.3 - O pagamento será realizado mensalmente após apuração dos quantitativos executados por cada credenciado no mês, a aferição da medição será realizada com base na ficha de controle de pista assinada pelo fiscal da **CONTRATANTE** e relatório mensal preenchido pela **CONTRATADA**.

4.2.3.1 - Junto com o ticket de balança deverá ser anexado a ficha de controle de pista o ROMANEIO DE CARGA, informando o local de saída do material para recebimento do item 2 da planilha orçamentária (TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA USINA ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO).

4.3 - Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha.

4.4 - O valor pago a titulo de transporte de material de qualquer natureza será computado do local de aplicação da massa asfáltica a uma distância máxima de 125km de DMT.

4.5 - A primeira medição só será paga após a apresentação obrigatória do:

a) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
b) Apresentação da matrícula da obra(s) junto ao INSS;
c) ART autêntica, quitada e registrada no CREA ou RRT autêntico, quitado e registrado no CAU;
d) Diário de obras com as ocorrências diárias;

e) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);

4.6 - Nas medições mensais/seguidas, até o término comprovado da obra/serviços, o pagamento só será efetuado após a apresentação obrigatória de:

a) Diário de obras com as ocorrências mensais;
b) Relatório fotográfico (impresso e gravados em um CD);
c) Apresentação GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social);
d) Apresentação GPS (Guia de Previdência Social);

4.7 - A última medição só será paga mediante a apresentação de Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS) e a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como laudo de recebimento provisório das obras/serviços emitidas pela fiscalização/supervisão do **CONTRATANTE.**

4.8 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Proposta apresentada conforme definido pela administração com base nas tabelas oficiais, e levando-se em conta o avanço físico real dos serviços que, apresentado pela **CONTRATADA**, houver sido aprovado pela Prefeitura.

4.9 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/medição.

4.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

4.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.12 - O valor total firmado neste instrumento é meramente estimativo e corresponde a valor total estimado para todo o processo de credenciamento. Portanto o valor total acima previsto não gera a **CONTRATADA** o direito em receber esse valor na sua totalidade, tendo em vista que este valor será distribuído de forma equânime entre demais empresa credenciadas, que serão remuneradas proporcionalmente aos serviços efetivamente executados mediante autorização para cada uma delas.

4.13 - A forma de aferição/medição do serviço será por avaliação da quantidade e qualidade dos serviços realizados, por meio de verificações efetivas do fiscal técnico.

4.14 - A medição dos serviços será concretizada através de quantificação da execução no local da obra ou, nos casos onde houver possibilidade técnica, através da quantificação em projeto.

4.15 - As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente conforme estabelecido em cronograma físico-financeiro. Todavia a primeira medição só poderá ser realizada após 15 dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão da obra, independente da periodicidade mensal. Os valores unitários serão os constantes da Planilha orçamentária aprovada.

4.16 - Entre duas medições não poderá decorrer menos de 15 dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

4.17 - As medições mensais dos serviços executados serão validadas por fiscal técnico, designado para o acompanhamento dos serviços, através de Portaria publicada no Diário Oficial.

4.18 - A medição final SOMENTE ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

4.19 - A Contratada deverá fornecer para a fiscalização, antecipadamente ou na ocasião da vistoria técnica, planilha de medição "prévia" para análise e conferência dos serviços realizados "in loco".

4.20 - Caberá à fiscalização averiguar e atestar a realização dos serviços, e caso as planilhas apresentem incorreções e incongruências, serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4.21 - Após a aprovação "in loco" dos serviços realizados, a Contratada deverá protocolizar a planilha de medição aprovada pela fiscalização nos moldes do padrão do contratante, que será fornecida à contratada.

4.22 - A medição deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Memória de cálculo:
b) Folha de medição;
c) Relatório fotográfico dos serviços executados;
d) Diários de obras correspondentes ao período da medição;
e) Cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, quando for o caso.

4.23 - A Administração municipal poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - imperfeição dos serviços executados;

I - obrigação da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Prefeitura;

III - débito da **CONTRATADA** para com a Prefeitura quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda a cláusula infringida.

4.24 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva das obras e serviços executados.

4.25 - Todas as notas fiscais deverão constar o número do processo licitatório, sob pena de devolução pelo Contratante.

4.26 - Inclui-se no preço ajustado no contrato todas as despesas verificadas para a execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos contratados, inclusive mão de obra comum, técnica, especializada, e de supervisão; transporte de peças e empregados; utilização de ferramentas e de instrumentos especiais necessários à correta execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos; obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes do trabalho, parafiscais, infortunísticas, providenciarias, fiscais, etc.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou “fato do príncipe”, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, este contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data base vinculada á data do orçamento, conforme disposto no art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021 e art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001, mediante aplicação de índices.

6.1.1 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, sendo utilizado os índices de reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para as colunas específicas, ou outro que venha substituí-lo.

6.1.2 - As medições serão reajustadas na forma da lei com aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.
Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento.
Ii = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.
V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.
Ii e Io = Fornecidos pelo INCC - FGV.

6.2 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

6.3 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

6.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura ou Comissão especialmente designada, observados o art. 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

7.3 - Em atendimento ao item 7.1 acima fica responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

10.3 - Em atendimento ao item 10.1 acima fica responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da obra/serviços os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

7.3.1 - Gestor
Nome: Aylton Donizete de Almeida.
Telefone: (34) 99108-9098
CPF: 486.424.246-34.
Cargo: Subsecretário.
E-mail: Aylton-almeida@hotmail.com

O gestor de execução do contrato é o coordenador das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

7.3.2 - Fiscal Técnico:
Nome: Jéssica Francyélli Kersul Andrino Correia
Telefone: (34) 98869-5541
CPF: 107.307.466-82
Cargo: Engenheira Civil - CREA nº 230.666D
E-mail: engenharia.urbanos@araxa.mg.gov.br

O fiscal técnico do contrato é o profissional responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

7.3.3 - Fiscais Operacionais:

Nome: José Carlos Santos
Telefone: (34) 9 8811-7131
CPF: 928.534.396-15
Cargo: Assessor I
E-mail: josecarlossantos4044@gmail.com

Nome: Juarez Luzia França
Telefone: (34) 9 8842-6057
CPF: 900.644.106-68
Cargo: Assessor I
E-mail: juarezzfranca@gmail.com

7.4 - Compete os fiscais operacionais

- **Verificação de Documentação:** Garantir que toda a documentação necessária para a execução da obra esteja em ordem, incluindo alvarás, licenças e projetos aprovados.
- **Acompanhamento da Execução:** Acompanhar diariamente a execução da obra, verificando se os serviços estão sendo realizados conforme o projeto e as especificações técnicas.
- **Controle de Qualidade:** Realizar inspeções regulares para assegurar que os materiais utilizado s e os métodos de construção atendam aos padrões de qualidade exigidos.
- **Relatórios e Comunicação:** Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da obra e comuni car qualquer irregularidade ou não conformidade aos responsáveis.
- **Interação com Equipes:** Atuar como mediador entre os engenheiros, operários e a administraçã o, facilitando a comunicação e a resolução de problemas.

7.5 - Os fiscais acima indicados poderão atuar em conjunto ou separados na fiscalização e execução do contato/obra/serviços.

7.6 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber as obras/serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

7.7 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pelo município.

7.8 - Os fiscais deverão desempenhar as atribuições necessárias a fiscalização para o cumprimento do objeto do contratato conforme previsto no termo de referência e demais atos pertinente ao bom andamento e recebimento da obra/serviço em questão.

7.9 - A Administração Municipal reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

7.10 - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

8.1 - As obras e serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.2 - O prazo para emissão do termo detalhado de recebimento provisório será 60(sessenta) dias após sua conclusão e a emissão do termo detalhado de recebimento definitivo será 90(noventa) dias após o término

8.3 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5 - Fica responsáveis pelo recebimento da obra/serviços os seguintes servidores: (na falta desses outros que o Secretaria indicar).

8.5.1 - Fiscal Técnico:

Nome: Jéssica Francyélli Kersul Andrino Correia
Telefone: (34) 98869-5541
CPF: 107.307.466-82
Cargo: Engenheira Civil - CREA nº 230.666D
E-mail: engenharia.urbanos@araxa.mg.gov.br

8.5.2 - Fiscais Operacionais:

Nome: José Carlos Santos
Telefone: (34) 9 8811-7131
CPF: 928.534.396-15
Cargo: Assessor I
E-mail: josecarlossantos4044@gmail.com

Nome: Juarez Luzia França
Telefone: (34) 9 8842-6057
CPF: 900.644.106-68
Cargo: Assessor I
E-mail: juarezzfranca@gmail.com

8.6 - Nos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes.

8.7 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

8.8 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar correções ou reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

8.9 - O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, conforme estabelece o § 6º do Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

9 - CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 - Para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do presente contrato o Edital Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.003/2026.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - **Do CONTRATANTE:**

10.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA,** na forma estabelecida no contrato.

10.1.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

10.1.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

10.1.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

10.1.5 - Garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

10.1.6 - Notificar a **CONTRATADA** por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.1.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

10.1.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

10.2 - Da CONTRATADA:

10.2.1. Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.2- Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização da PMA e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração.

10.2.3- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

10.2.4- Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

10.2.5- Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

10.2.6- Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

10.2.7- Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

10.2.8- Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Araxá, uma cópia registrada.

10.2.9- Deverá o Responsável Técnico da **CONTRATADA,** acompanhar todas as etapas dos serviços.

10.2.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da PMA, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2.11 - Cumprir corretamente as instruções do **CONTRATANTE** em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

10.2.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

10.2.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

10.2.14 - Prover os empregados de identificação, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

10.2.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

10.2.16 - Apresentar ao **CONTRATANTE,** duas vias quitadas da guia de recolhimento junto ao CREA dos serviços em epígrafe.

10.2.17 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

10.2.18 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada, não se responsabilizando a **CONTRATANTE,** pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da **CONTRATADA,** bem como o seguro contra roubo e incêndio.

10.2.19 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a **CONTRATANTE,** a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição e segurança dos serviços executados.

10.2.20 - Assumir todos os encargos previdenciários e trabalhistas e FGTS dos seus empregados utilizados na execução dos serviços, mantendo-os rigorosamente e de acordo com as disposições legais em vigor, no seguro contrato acidentes do trabalho e quaisquer outros que a lei exige ou venha a exigir.

10.2.21 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para **CONTRATANTE,** dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à **CONTRATANTE,** cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

10.2.22 - Responder perante a **CONTRATANTE** e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

10.2.23 - Fornecer aos seus empregados utilizados na execução dos serviços contratados, transporte, refeições, uniformes e equipamentos de proteção individual, observando os padrões já utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE** ou indicados por ela.

10.2.24 - Atender ao que determina a NR - Norma Regulamentadora nº 07 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente sobre os registros dos empregados alocados aos serviços, bem como, seus exames médicos (admissional, periódico e demissional), e a primeira via do ASO (atestado de Saúde Ocupacional), a jornada de trabalho de 220h/mês, deverão permanecer no local da prestação dos serviços à disposição da Gerência do Contrato e da Fiscalização do Ministério do Trabalho.

10.2.25 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho sobre segurança, higiene e medicina do Trabalho, assim como as Normas e Procedimentos da Segurança da Contratante. Assumir, por sua conta, os encargos de assistência médica de pronto-socorro do seu pessoal.

10.2.26 - Ficará a cargo da **CONTRATADA** toda a segurança e prevenção contra acidentes do trabalho do pessoal empregado na execução dos serviços contratados, devendo esta exercer severa vigilância sobre os mesmos.

10.2.27 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

10.2.28 - No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a **CONTRATADA,** pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que a **CONTRATANTE** seja chamada, como solidária, fica desde já pactuada que a **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir a **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual, assumindo, ela **CONTRATADA,** em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.

10.2.29 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vinculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE,** com relação ao pessoal que a Contratada utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA,** única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

10.2.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras (NR`s) de segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada de assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e indicada no processo pela área competente da Prefeitura, discriminado nas seguintes dotações:

a) 2.15.01.015.451.0062.1.0027.3.3.90.39 - Outros Serviço de Terceiros.
Ficha: 435 - Fonte de Recurso: 02-0720 - 0000 - 0000 - Transferência da União Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Verba Federal - Recuperação Asfaltica Tipo Tapa Buraco.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O interessado/credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b.1) A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
c) dar causa à inexecução total do contrato;
c.1) A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.
d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, a credenciada/contratada que descumprir as condições estabelecidas neste edital de credenciamento ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a juízo da Administração;

12.2.3 - impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 3(três) anos o interessado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. O credenciado/contratado que:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 - As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.2.2.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 - A aplicação das sanções previstas no item 12 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2.2 acima, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A aplicação de qualquer sanções previstas acima obedecerá ao depostos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

12.8 - Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.

12.9 - As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA**, quando for o caso.

12.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a(ao) **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.11 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá(ao) ser(em) recolhido(s) no prazo de 3 (três) dias úteis na Tesouraria do Município de Araxá/MG contados da data da respectiva notificação.

12.12 - As multas aplicadas não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada Lei.
12.13 - Após a aplicação de qualquer penalidade, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no Cadastro.

12.14 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133/2021, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUBCONTRATAÇÃO/SUBEMPREITADAS

14.1 - É vedada a subcontratação integral de serviços, admitida tão somente a subcontratação parcial nos termos do art. 122 da 14.133/2021 e Acórdão 983/2012 - Plenário TCU.

14.2 - Poderá haver subcontratação, ficando a cargo da **CONTRATADA** decidir quais serviços ela almeja subcontratar, desde que seja prestado por profissionais qualificados conforme exigidos neste edital, ou seja, a subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao interessado vencedor.

14.3 - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.4 - Além da documentação de que se trata o item 14.3 acima o subcontratado deverá apresentar os documentos de habilitação prevista no edital.

14.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou servidor do município de Araxá/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.6 - A responsabilidade total da execução do objeto contratados, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da **CONTRATADA,** seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

15.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, inclusive o recolhimento da anotação de responsabilidade técnica da obra junto ao CREA ou CAU, com a apresentação do comprovante antes do inicio das obras.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei 14.1333/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1 - O presente contrato estará sujeito à extinção, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, a qual as partes expressamente se submetem.

18.2 - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.3 - A rescisão e a extinção do contrato obedecerá ao disposto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente decorrentes do presente contrato.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 demais legislação pertinente cujas normas incorporadas ao presente contrato.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O extrato do presente contrato será publicado no DOMA - Diário Oficial do Município por conta do **CONTRATANTE**.

21.2 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araxá/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ-MG
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____